

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| SUMÁRIO | 2 |
| HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO | 10 |
| TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | 11 |
| CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA | 11 |
| CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS..... | 11 |
| TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR..... | 12 |
| CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO | 12 |
| Seção I - Da Equipe Gestora | 12 |
| Subseção I - Da Direção e Direção <i>Auxiliar</i> | 12 |
| Subseção II - Da Equipe <i>Pedagógica</i> | 15 |
| Seção II - Do Conselho de Classe | 18 |
| Seção III - Da Equipe Docente | 20 |
| Seção IV - Do Agente Educacional I e II e trabalhadores contratados terceirizados | 22 |
| Subseção I - Do Agente Educacional I e trabalhadores contratados <i>terceirizados</i> | 22 |
| Subseção II - Do Agente Educacional II..... | 23 |
| Subseção III - Do Conselho <i>Escolar</i> | 28 |
| CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA | 29 |
| Seção I - Das Etapas e Modalidades de Ensino da Educação Básica | 30 |
| Seção II - Da Organização Curricular, Estrutura e Funcionamento | 32 |
| Seção III - Da Matrícula | 34 |
| Seção IV - Da matrícula por transferência | 36 |
| Seção V - Do aproveitamento de estudos | 37 |
| Subseção I - Da <i>Classificação</i> | 38 |
| Subseção II - Da <i>Reclassificação</i> | 39 |
| Subseção III - Da <i>Adaptação</i> | 40 |
| Subseção IV - Da revalidação e equivalência de estudos feitos no <i>exterior</i> | 40 |
| Subseção V - Da Regularização de Vida <i>Escolar</i> | 43 |
| Seção V - Da Frequência | 43 |
| Seção VI - Da Avaliação da Aprendizagem, da Recuperação de Estudos e da Promoção..... | 44 |
| Seção VII - Do Calendário Escolar..... | 47 |
| Seção VIII - Dos Registros e Arquivos Escolares | 47 |
| Subseção I - Da Eliminação de Documentos <i>Escolares</i> | 48 |
| Seção IX - Da Avaliação Institucional | 49 |
| Seção X - Dos Espaços Pedagógicos | 49 |
| TÍTULO III - DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR..... | 49 |
| CAPÍTULO I - DA EQUIPE GESTORA E DOCENTES | 49 |

| | |
|--|-----------|
| <i>Seção I - Dos Direitos</i> | 50 |
| <i>Seção II - Dos Deveres</i> | 50 |
| <i>Seção III - Das Proibições</i> | 52 |
| | |
| CAPÍTULO II - DO AGENTE EDUCACIONAL I E II | 53 |
| <i>Seção I - Dos Direitos</i> | 53 |
| <i>Seção II - Dos Deveres</i> | 54 |
| <i>Seção III - Das Proibições</i> | 54 |
| | |
| CAPÍTULO III - DOS ESTUDANTES | 55 |
| <i>Seção I - Dos Direitos</i> | 55 |
| <i>Seção II - Dos Deveres</i> | 57 |
| <i>Seção III - Das Proibições</i> | 58 |
| <i>Seção IV - Das Ações Pedagógicas, Educativas e Disciplinares Aplicadas aos Estudantes</i> | 59 |
| | |
| CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS | 61 |
| <i>Seção I - Dos Direitos</i> | 61 |
| <i>Seção II - Dos Deveres</i> | 62 |
| <i>Seção III - Das Proibições</i> | 63 |
| | |
| TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... | 63 |
| | |
| CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 63 |
| | |
| LEGISLAÇÃO FEDERAL | 65 |
| | |
| LEGISLAÇÃO ESTADUAL | 71 |
| | |
| APÊNDICE | 81 |

HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O Colégio Guairacá – Ensino fundamental e médio é mantido pela Sociedade Superior de Educação Ltda, empresa jurídica de direitos privados responsável também pela Faculdade Guairacá e o Instituto Superior de Educação credenciados pela Portaria no. 183 de 19 de janeiro de 2005. Iniciou suas atividades no ano de 2005, com os cursos de Educação Física – Licenciatura e Bacharelado e Normal Superior pedagogia, no prédio do Colégio Nossa Senhora do Belém, situado na Rua Senador Pinheiro Machado, 2163, Centro, na cidade de Guarapuava –Paraná.

No ano de 2007 a Faculdade transferiu-se para a Rua XV de Novembro, nº5050, oferecendo atualmente nove cursos superiores, a saber: Educação física Licenciatura, Educação Física – Bacharelado, Pedagogia, Serviço Social, Enfermagem, Psicologia, Matemática, Ciências Biológicas e Fisioterapia.

A Faculdade atende atualmente 1500 acadêmicos, oferecendo um ensino de qualidade. Na avaliação do Índice Geral de Cursos do ministério da Educação, publicado em setembro deste ano a instituição obteve o 13º lugar entre as 117 (cento e dezessete) instituições particulares avaliadas no Estado do Paraná.

Tendo como missão “formar profissionais com excelência acadêmica e forte caráter humanístico e instruir a comunidade a comunidade escolar a engajar-se na institucionalização de uma sociedade mais justa, solidária e fraterna”, a Faculdade demonstra a sua preocupação na formação de profissionais qualificados e compromisso com a educação solidária.

Desta forma o objetivo da criação do Colégio Guairacá – Ensino Fundamental e médio está em oferecer à comunidade guarapuavana e toda região, uma educação voltada para o pleno desenvolvimento físico, emocional, intelectual e social desde a adolescência, e assim contribuir para a formação de um cidadão autônomo, crítico e com todas as possibilidades de atuar em um mundo moderno e globalizado.

TÍTULO I - Disposições preliminares

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E MANTENEDORA

Art.1º.O Colégio Guairacá – Ensino Fundamental e Médio, situado a Rua XV de Novembro,7050 Centro, no Município de Guarapuava, no Estado do Paraná, é mantido e administrado pela SESG – Sociedade de Educação Superior Guairacá Ltda e regido por este Regimento.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º. O Colégio Guairacá – Ensino Fundamental e Médio tem a finalidade de efetivar o processo de apropriação do conhecimento, respeitando os dispositivos constitucionais Federal e Estadual, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº.9.394/96, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº.8.069/90, a Legislação do Sistema Educacional de Ensino, e as Diretrizes Curriculares pertinentes à Educação Básica além do Referencial Curricular do Paraná.

Art. 3º. O Colégio Guairacá garante o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e de permanência na escola, de uma Educação Básica com qualidade em seus diferentes níveis e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de discriminação e segregação.

Art.4º. O Colégio Guairacá objetiva a implementação e acompanhamento do seu Projeto Político-Pedagógico, elaborado coletivamente, com observância aos princípios democráticos, e submetido à aprovação do Conselho Escolar.

Art. 5º O Colégio Guairacá oferece atividade em jornada ampliada, tem como objetivo expandir as oportunidades de aprendizagem dos estudantes com ações pedagógicas articuladas ao currículo ampliando a interlocução entre as diferentes disciplinas e contribuindo para a formação integral do sujeito.

Art. 6º. O Colégio Guairacá com a oferta do Novo Ensino Médio assegurará a função formativa a todos os estudantes, mediante diferentes modalidades, ofertas e organizações, acrescido de itinerários formativos para o aprofundamento das áreas do conhecimento, e os itinerários de formação técnica e profissional que pode ser implementado com a realização de parcerias entre instituições públicas, privadas e empresas.

Art. 7º. O Novo Ensino Médio em sua organização oferecerá tempos e espaços próprios - intraescolares ou em parceria com outras instituições de ensino, organizações e entidades da sociedade civil, serviços ou empresas, para estudos e atividades a fim de melhor atender à heterogeneidade e pluralidade de condições, dos múltiplos interesses dos estudantes, suas especificidades etárias, sociais e culturais, respeitando sua fase de desenvolvimento.

Art. 8º. Os estudos e práticas devem ser organizados e planejados nas áreas de conhecimento de forma contextualizada inter e transdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios entre outras, que rompam com o trabalho disciplinar isolado.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO

Art.9º . O trabalho pedagógico compreende todas as atividades teórico–práticas desenvolvidas pelos profissionais em exercício na instituição de ensino para a realização do processo educativo escolar.

Art. 10º . O trabalho pedagógico é organizado por meio da equipe gestora Direção, Coordenação Pedagógica, Psicóloga Escolar, Equipe Docente, Monitores, Secretária e órgãos colegiados de representação da comunidade escolar: Conselho Escolar, Conselho de Classe,

Art.11 . A organização democrática, no âmbito escolar, caracteriza-se pela participação e corresponsabilidade da comunidade escolar na tomada de decisões coletivas, para a elaboração, implementação e acompanhamento do Projeto Político- Pedagógico – PPP Proposta Pedagógica Curricular - PPC.

Art.12 . O Colégio Guairacá Ensino Fundamental e Médio, independentemente da oferta, contemplará a utilização de plataformas digitais educacionais, conforme orientações e regulamentações disponibilizadas pela mantenedora.

SEÇÃO I

DA EQUIPE GESTORA

Art. 13. A Equipe Gestora do Colégio Guairacá é composta por Direção e Coordenação Pedagógica.

Art. 14 . A Direção Escolar é constituída pelo Diretor e Vice Diretor, indicado pela mantenedora.

Art. 15 . A função da Direção é fundamental para a comunidade escolar, pois é ela quem conduz todos os processos da instituição de ensino, e enquanto gestora das ações democráticas deve oportunizar encaminhamentos para a realização das ações educacionais definidas no PPP.

SUBSEÇÃO I

DA DIREÇÃO E DIREÇÃO AUXILIAR

Art.16 . Compete à Direção:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio escolar;
- III. organizar o processo de distribuição de aulas por disciplinas a partir de critérios legais e pedagógicos;
- IV. organizar a jornada de trabalho a ser cumprida pelos trabalhadores da instituição;
- V. planejar a elaboração e execução do PPP envolvendo todos os segmentos da instituição de ensino e posterior aprovação do Conselho Escolar, organizando-as;
- VI. orientar a construção coletiva do Regimento Escolar em consonância com a legislação vigente submetendo-o à aprovação do Conselho Escolar e posterior encaminhamento ao NRE;
- VII. implementar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Paraná, o PPC da instituição de ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII. acompanhar a implementação dos currículos do ensino fundamental anos iniciais e finais, conforme a BNCC e Referencial Curricular do Paraná - CREP;
- IX. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação de sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
- X. coordenar a gestão curricular e métodos de aprendizagem e avaliação para o desenvolvimento de inclusão, equidade e cultura colaborativa;
- XI. fazer a observação de sala de aula, metodologia de formação em serviço para refletir sobre o processo de ensino e aprendizagem a partir de questões propositivas para desenvolver aulas com qualidade;
- XII. utilizar instrumentos de observação para documentar o acompanhamento pedagógico para valorizar as boas práticas de ensino, identificando e aprimorando o que necessita ser melhorado e apoiando o professor para potencializar a aprendizagem do estudante;
- XIII. realizar o feedback formativo com os professores para destacar os pontos positivos, valorizar os avanços e as boas práticas;
- XIV. participar na elaboração do Plano de Ação do Colégio Guairacá e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
- XV. coordenar e incentivar a formação permanente dos profissionais em exercício na instituição de ensino;
- XVI. presidir as reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Escolar efetivando as decisões tomadas no coletivo;
- XVII. convocar os profissionais em exercício na instituição de ensino, quando necessário, para participarem de formações, eventos, reuniões, com antecedência de no mínimo 48 horas;
- XVIII. acompanhar com a Coordenação Pedagógica, o trabalho docente, assegurando o cumprimento dos dias letivos e da carga-horária, previstos em Calendário Escolar;
- XIX. encaminhar à SEED, via NRE, após aprovação do Conselho Escolar, alterações na oferta de ensino, abertura ou encerramento de cursos/ensinos, etapas e modalidades, quando necessário;

- XX. encaminhar ao NRE, após aprovação do Conselho Escolar, proposta de Calendário Escolar, de acordo com as orientações da SEED, para apreciação e homologação;
- XXI. presidir o Conselho de Classe encaminhando as decisões tomadas coletivamente para sua efetivação;
- XXII. disponibilizar espaço físico e horário para a realização dos encontros presenciais e atendimento individualizado aos estudantes;
- XXIII. participar com a Equipe Pedagógica, coordenação e comunidade escolar, da construção coletiva do PPP, conforme legislação vigente;
- XXIV. deferir os requerimentos de matrícula;
- XXV. orientar a comunidade escolar quanto ao peso do material escolar a ser transportado diariamente pelos estudantes, para que seja compatível com o peso e idade, em conformidade com a legislação vigente;
- XXVI. organizar com a Coordenação Pedagógica a disponibilização de armários individuais ou coletivos para a guarda do excesso de material dos estudantes, de acordo com a legislação vigente;
- XXVII. promover a integração da instituição de ensino com a comunidade escolar local;
- XXVIII. cumprir com as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- XXIX. disponibilizar espaço físico adequado para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno e contraturno;
- XXX. acompanhar o processo de atendimento pedagógico domiciliar destinado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou por licença maternidade, devidamente comprovado por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- XXXI. organizar as atividades de Ação de Intensificação de Aprendizagem junto à Coordenação Pedagógica e professores para o desenvolvimento das aprendizagens essenciais a todos os estudantes, fazendo a efetivação e acompanhamento das ações;
- XXXII. participar com a Equipe Pedagógica e professores, na construção de estratégias de cunho pedagógico para superação de todas as formas de violências, discriminação, preconceito e exclusão social, atendendo às Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e legislação vigente;
- XXXIII. propiciar condições para que a coordenação realize a observação em sala de aula como metodologia de formação continuada em serviço.
- XXXIV. Desenvolver ações promovendo o respeito às especificidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes das populações em situação de itinerância, bem como, o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, possibilitando condições necessárias para a estes estudantes;
- XXXV. assegurar e fazer acompanhamento da efetivação dos programas de acesso, permanência e sucesso dos estudantes, com ênfase na aprendizagem, disponibilizado pela mantenedora;
- XXXVI. acompanhar a frequência dos estudantes e contatando a família em casos de faltas sem justificativa, acionando os órgãos responsáveis quando necessário;
- XXXVII. estabelecer ações que possibilitem a efetivação dos princípios de Educação em Direitos Humanos na condução de situações que minimizem a indisciplina no espaço escolar promovendo práticas de prevenção às situações de *bullying*;
- XXXVIII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, assim como, contra criança ou adolescente;
- XXXIX. mobilizar a comunidade escolar propondo ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências conforme legislação vigente no Plano de Ação da instituição de

ensino;

- XL. fomentar e fortalecendo a articulação e participação com a Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes;
- XLI. participar como membro nato do Conselho Escolar;
- XLII. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Escolar, em consonância com as atribuições definidas em legislação específica;
- XLIII. assegurar a realização do processo de avaliação institucional;
- XLIV. encaminhar a documentação da diretoria do Grêmio Estudantil ao NRE para atualização, após eleição;
- XLV. propiciar aos estudantes a participação nas instâncias colegiadas;

Art.17. Compete ao Vice Diretor assessorar e apoiar a Direção em todas as suas atribuições e substituí-los na sua falta ou por algum impedimento.

SEÇÃO II

DA EQUIPE PEDAGÓGICA

Art. 18. A Coordenação Pedagógica é responsável pela coordenação a efetivação das Diretrizes Curriculares Nacionais para cada etapa e modalidade de ensino e legislação vigente contemplada no PPP e regulamentada no Regimento Escolar, em consonância com a política educacional e orientações emanadas da SEED.

Art. 19 . A Coordenação Pedagógica é composta por professores licenciados em Pedagogia e sua jornada de trabalho deverá ser cumprida em hora-relógio conforme legislação vigente.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20 . Compete a Coordenação Pedagógica:

- I. colaborar com a construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais da SEED e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. elaborar o Plano de Ação articulado ao PPP;
- III. participar intervindo junto à Direção, na organização do trabalho pedagógico, no sentido de realizar a função social e as especificidades da educação;
- IV. analisar e coordenar projetos e programas a serem inseridos no PPP;
- V. elaborar, com os docentes, a Proposta Pedagógica Curricular do Colégio Guairacá, integrada ao seu PPP e participar da sua regulamentação no Regimento Escolar, em consonância com a legislação vigente;
- VI. promover e fazer o acompanhamento junto com a Direção das reuniões pedagógicas, grupos de estudo e planejamento para reflexão e aprofundamento de temáticas relativos ao trabalho pedagógico;
- VII. Receber e fazer a orientação do planejamento e o acompanhamento pedagógico das

- atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais da educação em relação ao currículo, à avaliação da aprendizagem e à organização do trabalho pedagógico;
- VIII. organizar e fazer acompanhamento, com a Direção, os Pré-Conselhos, dos Conselhos de Classe e os conselhos extraordinários em todas as etapas e modalidades de ensino, garantindo assim um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido;
 - IX. coordenar a elaboração de proposta de intervenção pedagógica e recuperação de estudos, decorrentes das decisões do Conselho de Classe, e acompanhar a sua efetivação;
 - X. orientar os professores quanto a utilização das plataformas digitais educacionais, como ferramenta de apoio à aprendizagem;
 - XI. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes, com o uso das plataformas digitais educacionais;
 - XII. utilizar as ferramentas de gestão para acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, da qualidade da aprendizagem, do rendimento escolar, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
 - XIII. utilizar as ferramentas de gestão para apoiar professores na implementação dos planos de aula, observação em sala de aula, acompanhamento da frequência escolar dos estudantes, dos índices de avaliação interna e externa para diagnóstico e definição de ações de superação;
 - XIV. participar da elaboração de diferentes estratégias de recuperação paralela de Intensificação da aprendizagem dos estudantes;
 - XV. refletir sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho utilizada junto aos professores;
 - XVI. conduzir a ação de recuperação paralela de intensificação da aprendizagem dos estudantes de forma que ela se efetive no ano letivo regular e não interfira no cumprimento do calendário escolar, uma vez que os estudantes não poderão ser dispensados das atividades constantes das aulas regulares previstas;
 - XVII. orientar e fazer acompanhamento para que as DCNs, o Estatuto da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Juventude e da Pessoa com Deficiência, entre outros, estejam contemplados na elaboração da Proposta Pedagógica Curricular;
 - XVIII. promover a formação continuada em serviço dos docentes, e a mediação de grupos de estudos e planejamento entre docentes do Colégio Guairacá;
 - XIX. participar efetivamente do Conselho Escolar, contribuindo teórica e metodologicamente com as reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico escolar;
 - XX. coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos ou livros de uso didático-pedagógico;
 - XXI. planejar com o coletivo escolar os critérios pedagógicos de utilização dos espaços da biblioteca;
 - XXII. participar da organização pedagógica da biblioteca e acompanhar ações e projetos de incentivo à leitura;
 - XXIII. coordenar o processo democrático de representação docente e discente decada turma;
 - XXIV. coordenar ações no coletivo escolar para a construção de estratégias pedagógicas de superação de racismo, e todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
 - XXV. acompanhar o processo de avaliação institucional;
 - XXVI. organizar e fazer o acompanhamento, com a Direção, das reposições de dias e horas letivas, bem como dos conteúdos disponibilizados aos estudantes;

- XXVII. orientar, coordenando e acompanhando a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, aproveitamento de estudos, adaptação, conforme legislação vigente;
- XXVIII. orientar e fazer o acompanhamento junto aos docentes do preenchimento do registro Livro de Registro de Classe *Online*, Planos de aula ou Ficha Individual de Controle de Nota e Frequência, conforme legislação vigente;
- XXIX. acompanhar o processo de ensino-aprendizagem e os aspectos de sociabilização dos estudantes, promovendo ações para o seu desenvolvimento integral;
- XXX. rever, sempre que necessário, a prática pedagógica dos docentes;
- XXXI. solicitar autorização dos pais ou responsáveis legais para realização da Avaliação Psicoeducacional, dentro e fora do contexto escolar para atender às especificidades educacionais dos estudantes de inclusão e Educação Especial;
- XXXII. acompanhar o processo de Avaliação Pedagógica dos estudantes encaminhados ao AEE;
- XXXIII. subsidiar os professores do AEE na elaboração do cronograma de atendimento das salas de recursos multifuncionais;
- XXXIV. mediar o trabalho colaborativo entre os professores do AEE, turno e contraturno, e professores das disciplinas no planejamento para acesso ao currículo e demais aspectos pedagógicos;
- XXXV. incentivar, orientando os estudantes a participarem nas instâncias colegiadas e atividades pedagógicas;
- XXXVI. acompanhar a assiduidade dos estudantes, visando a melhoria dos índices de frequência, bem como a inserção e monitoramento do sistema educacional e da rede de proteção – SERP;
- XXXVII. notificar os órgãos competentes, em caso de infrequência dos estudantes, por motivos não previstos na legislação vigente;
- XXXVIII. acionar serviços de proteção à criança e adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamentos;
- XXXIX. promover condições de igualdade no acesso, permanência e sucesso dos estudantes, respeitando a diversidade no processo de ensino-aprendizagem;
 - XL. coordenar a equipe docente no atendimento das intervenções pedagógicas, na elaboração do material didático, no processo de avaliação e formas de registro dos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino por problemas de saúde ou licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico;
 - XLI. atender os estudantes que necessitem ausentar-se da instituição de ensino por motivo de guarda religiosa, desde a formulação do requerimento prévio até a organização das atividades para a reposição, conforme legislação vigente;
 - XLII. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos, e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violência e notificar os casos de violência ao Conselho Tutelar;
 - XLIII. proporcionar ações pedagógicas para atendimento dos estudantes que praticarem atos de indisciplina ou infracionais;
 - XLIV. apresentar relatórios de dados quantitativos/qualitativos de ocorrência de *bullying* ou outras violências, bem como os encaminhamentos realizados de ações preventivas, em consonância com a legislação vigente;
 - XLV. orientar os docentes no desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes das populações em situação de

itinerância:

- XLVI. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, étnico-raciais, dos estudantes das situações de itinerância (tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas outrabalhadores de parques de diversão, de teatro mambembe, dentre outros), bem como o tratamento pedagógico, ético e não discriminatório, de acordo com a legislação vigente;
- XLVII. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares internos, assegurar o sigilo do nome de registro civil, respeitando a identidade de gênero do estudante, conforme legislação;

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 21. O Conselho de Classe é um órgão de gestão colegiada de natureza consultiva e deliberativa nas questões didático-pedagógicas, fundamentado no PPP e regulamentado pelo Regimento Escolar, e tem como princípio analisar a prática educativa, numa discussão pedagógica indicando alternativas que garantam a efetivação do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O Conselho de Classe deve compreender uma oportunidade para que todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem possam repensar o trabalho pedagógico.

Art. 22. A finalidade da reunião do Conselho de Classe, após analisadas informações e dados apresentados no Pré-Conselho, é a intervenção em tempo hábil no processo ensino-aprendizagem, oportunizando aos estudantes formas diferenciadas de apropriar-se dos conteúdos curriculares.

Art. 23 . Cabe ao Conselho de Classe, verificar se os objetivos, conteúdos, procedimentos metodológicos, avaliativos e relações estabelecidas na ação pedagógica-educativa, estão coerentes com o PPP do Colégio Guairacá.

Art. 24 . O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor, Coordenação Pedagógica, docentes, secretário, estudantes representantes da turma, docentes atuantes no AEE, Salas de Apoio, atividades em Jornada Ampliada, e demais especificidades que compõem o ambiente escolar.

Art. 25 . O Conselho de Classe será organizado a partir de três dimensões:

- I. Pré-Conselho: etapa de diagnóstico acerca do processo de ensino- aprendizagem, que conta com a participação de docentes e estudantes e permite analisar tanto aspectos positivos, quanto identificar problemas e suas possíveis causas e posterior efetivação das alterações.
- II. Conselho de Classe: etapa realizada em reunião com todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem para, de forma colegiada, se posicionarem frente ao diagnóstico levantado no Pré-Conselho, discutindo os dados, avanços, problemas e proposições para a tomada de decisões, com vistas à superação de dificuldades, por meio de encaminhamentos relacionados às metodologias, ações e estratégias que visem à aprendizagem e efetivação do currículo.

III. Pós-Conselho: etapa de implementação das decisões tomadas no Conselho de Classe com ações da Direção e Coordenação Pedagógica e dos docentes, como orientação aos estudantes, aos pais ou responsáveis, subsídios aos docentes para a retomada dos planejamentos, entre outras.

Parágrafo único - Todos os encaminhamentos do processo pedagógico devem ser registrados em Ata.

Art. 26 . O Conselho de Classe Final é o momento em que o colegiado retoma as ações e registros dos conselhos anteriores para fundamentar e avaliar o processo de ensino/aprendizagem, a metodologia utilizada definindo entre os estudantes com rendimento insuficiente, aqueles que possuem pré-requisitos para acompanhar o ano subsequente dentre outras ações de caráter pedagógico.

Parágrafo único - A Ata Final deve expressar, objetivamente, as reflexões e encaminhamentos anuais de todo processo pedagógico.

Art. 27 . A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Classe, emitida pelo Diretor, deve ser divulgada em Edital, com antecedência de 48 horas.

Art. 28 . O Conselho de Classe é definido ao final do período avaliativo e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 29 . As reuniões do Conselho de Classe serão lavradas em ata, pelo Secretário do Colégio Guairacá, na qual serão registradas todas as decisões tomadas no coletivo.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30. São atribuições do Conselho de Classe:

- I. analisar as informações sobre os conteúdos curriculares, encaminhamentos metodológicos e práticas avaliativas do processo de ensino-aprendizagem;
- II. indicar situações diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de aprendizagem;
- III. estabelecer procedimentos de recuperação de estudos simultâneos ao processo de aprendizagem, que atendam às lacunas no processo de ensino;
- IV. propor diferentes estratégias de recuperação paralela considerando como momento de intensificar a aprendizagem dos estudantes numa oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino e da metodologia de trabalho, com autonomia para planejar a retomada dos conteúdos, se necessário, e definir critérios para utilização das notas.
- V. atender as necessidades de aprendizagem dos estudantes, em consonância com a Proposta Pedagógica;
- VI. discutir o processo de avaliação de cada turma, analisando os dados nos aspectos qualitativos e quantitativos;

- VII. ter corresponsabilidade sobre os avanços dos estudantes para todas as etapas subsequentes ou retenções, após a apuração dos resultados finais, considerando seu desenvolvimento integral;
- VIII. acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas por problemas de saúde ou licença maternidade, devidamente comprovados por atestado/laudo médico, conforme dispositivos legais;
- IX. analisar os documentos referentes aos pedidos de revisão de aproveitamento escolar, recebidos na secretaria da instituição de ensino, respeitando a legislação vigente;
- X. encaminhar à Secretaria da Colégio Guairacá o resultado da análise do aproveitamento escolar imediatamente após o término da revisão para divulgação;
- XI. reanalisar a revisão do aproveitamento escolar, a partir de novos fatos registrados no requerimento e na Ata do Conselho de Classe Extraordinário;
- XII. encaminhar à Secretaria do Colégio Guairacá resultado da reanálise do aproveitamento escolar para divulgação, imediatamente após o encerramento do Conselho Escolar, respeitando a legislação vigente;
- XIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

§ 1º A análise e reanálise do aproveitamento escolar está condicionada à frequência mínima dos estudantes em 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas.

§ 2º O prazo máximo para a conclusão de todo o processo de revisão do aproveitamento escolar será até o final da primeira semana do ano letivo subsequente, assegurando dessa forma que o estudante possa realizar sua matrícula e prosseguir seu itinerário formativo.

§ 3º Os docentes poderão ser convocados para a análise/reanálise, no período de recesso escolar.

SEÇÃO IV

DO PSICOLOGO ESCOLAR

Art. 31 São competências do Psicólogo Escolar:

- I. Orientar de forma educacional pais e alunos;
- II. Participar na formação de professores e equipe pedagógica;
- III. Participar na elaboração de projetos de extensão e de projetos pedagógicos;
- IV. Fornecer orientação individual a alunos que necessitem;
- V. Propor intervenções socioeducativas no contexto escolar de acordo com a demanda do colégio;
- VI. auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino;
- VII. participar da avaliação institucional conforme orientação da mantenedora;
- VIII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- IX. respeitar toda identidade de gênero;
- X. exercer sua função e, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo, quando necessário;
- XI. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;

- XII. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XIII. participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- XIV. participar da avaliação institucional, conforme orientação da mantenedora;
- XV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

SEÇÃO V

DA EQUIPE DOCENTE

Art. 32 . A equipe docente é constituída por professores, devidamente licenciados.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 33 . Compete aos docentes:

- I. participar da construção coletiva do PPP e do Regimento Escolar, a partir das políticas educacionais e legislação vigente, bem como acompanhar sua efetivação;
- II. participar do processo de escolha dos livros e materiais didáticos, com a Equipe Pedagógica, em consonância com o PPP da instituição de ensino;
- III. elaborar seu PTD (Plano de trabalho diário) e planos de aula;
- IV. estruturar as avaliações de forma contínua, cumulativa e processual para os estudantes, utilizando-se de instrumentos diversificados conforme PPPe Regimento Escolar;
- V. oportunizar a recuperação de estudos concomitante ao processo ensino- aprendizagem, estabelecendo estratégias diferenciadas no decorrer do período letivo;
- VI. participar do processo de avaliação psicoeducacional, dos estudantes com dificuldades acentuadas de aprendizagem, para encaminhamento aos serviços e apoios especializados da Educação Especial, se necessário;
- VII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da mantenedora;
- VIII. estar presente nas reuniões, sempre que convocados pela equipe gestora, mantenedora ou NRE (Núcleo Regional de Educação);
- IX. oportunizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico, na abordagem do respeito às diferenças sociais, econômicas, culturais, físicas, étnico-raciais, de identidade de gênero e crença religiosa, bem como na relação professor-estudante;
- X. incluir no seu PTD atividades nas plataformas digitais educacionais disponibilizadas pela mantenedora.
- XI. viabilizar a igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino, respeitando a diversidade e a pluralidade cultural no processo de ensino-aprendizagem;
- XII. participar efetivamente dos Pré-Conselhos, Conselhos de Classe e Pós Conselho de Classe, sugerindo alternativas pedagógicas para o aprimoramento do processo educacional;
- XIII. cumprir o Calendário Escolar plenamente, quanto aos dias letivos, horas- aula e horas-atividades estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- XIV. organizar as aulas a partir do plano de aula disponibilizado pela equipe pedagógica da instituição.
- XV. repor conteúdos, carga horária e dias letivos, quando necessário, a fim de cumprir o calendário, atender o disposto no currículo escolar, resguardando o direito dos estudantes;
- XVI. acompanhar a frequência dos estudantes na instituição de ensino, comunicando qualquer irregularidade à Equipe Pedagógica;
- XVII. XXXmanter atualizados o Registros de Classe *Online* e Frequência, conforme legislação vigente, deixando-os disponíveis na instituição de ensino;
- XXVIII. participar de atividades que envolvam a instituição de ensino e a comunidade escolar;
- XIX. desempenhar o papel de representante de turma, contribuindo para o desenvolvimento do processo educativo;
- XX. considerar no PTD, a legislação pertinente como a Educação das Relações Étnico Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, Estatuto do Idoso, Estatuto da Juventude, e demais legislações;
- XXI. utilizar o nome social dos estudantes nos registros escolares internos respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;
- XXII. identificar os atos de indisciplina escolar, dando os devidos encaminhamentos de acordo com a legislação vigente, atuando sempre que necessário;
- XXIII. dominar os conceitos pressupostos, finalidades e princípios do Novo Ensino Médio para adequação da Proposta Pedagógica Curricular das instituições;
- XXIV. elaborar sob orientação da Equipe Pedagógica, a Proposta Pedagógica Curricular, integrada ao PPP em consonância à legislação vigente;
- XXV. promover o respeito às particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais dos estudantes e das populações em situação de itinerância, de acordo com a legislação vigente;
- XXVI. promover a cultura de Educação em Direitos Humanos e apresentar medidas de prevenção a todas as formas de violências;
- XXVII. organizar as aulas a partir do plano de aula disponibilizado em ferramenta online, de acordo com o livro didático e materiais pedagógicos e do currículo definido pela mantenedora.
- XXVIII. Registrar as situações de atitude comportamental na Ficha de Ocorrência que deve ser encaminhada à Direção da instituição.
- XXIX. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

SEÇÃO VI

INSPETOR DE ALUNO

Art.34 . O inspetor escolar desempenha suas funções na área de concentração: Manutenção de infraestrutura escolar. Preservação do Meio Ambiente, Interação com o Educando e Apoio Operacional, sendo coordenado e supervisionado pela Coordenação pedagógica da instituição de ensino.

SUBSEÇÃO I

DA COMPETÊNCIAS

Art. 35 .Na função de manutenção de infraestrutura escolar e preservação do meio ambiente:

- I. garantir a segurança atuando nos serviços de conservação, manutenção e preservação do ambiente escolar e de seus utensílios e instalações;
- II. zelar pelo ambiente físico da instituição de ensino e suas instalações, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária vigente;
- III. utilizar o material de limpeza, sem desperdícios, e comunicar à Direção, com antecedência, a necessidade de reposição dos produtos;
- IV. cuidar da conservação do patrimônio escolar, comunicando qualquer irregularidade à Direção;
- V. acompanhar a movimentação dos estudantes em horários de recreio, de início e de término dos períodos, mantendo a ordem e a segurança dos estudantes;
- VI. atender adequadamente aos estudantes e professores com necessidades especiais, que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação;
- VII. ajudar nos serviços correlatos a sua função, participando das diversas atividades escolares;
- VIII. coletar lixo de todos os ambientes da instituição de ensino, dando-lhe o devido destino, conforme exigências sanitárias; zeladora
- IX. garantir a preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- X. auxiliar a Equipe Pedagógica no remanejamento, organização e instalação de equipamentos e materiais didático-pedagógicos; lab
- XI. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;

Art. 36 . Cabe ao Inspetor de aluno, na função de interação com os estudantes:

- I. coordenar e orientar a movimentação dos estudantes, desde o início até o término dos períodos de atividades escolares;
- II. zelar pela segurança individual e coletiva, orientando os estudantes sobre as normas disciplinares, para manter a ordem e prevenir acidentes na instituição de ensino;
- III. comunicar imediatamente à Coordenação pedagógica, situações que evidenciem riscos à segurança dos estudantes;
- IV. percorrer as diversas dependências da instituição de ensino, observando os estudantes quanto às necessidades de orientação e auxílio em situações irregulares;
- V. encaminhar à Coordenação pedagógica os estudantes que necessitem de orientação ou atendimento;
- VI. auxiliar a Direção, docentes e secretaria na divulgação de comunicados no âmbito escolar;

Art. 37. Em qualquer uma das funções o inspetor de alunos deverá:

- I. zelar pela preservação do ambiente físico, instalações, equipamentos e materiais didático-pedagógicos
- II. comparecer e participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados

- III. respeitar toda identidade de gênero;
- IV. atender e identificar visitantes, prestando informações e orientações quanto à estrutura física e setores da instituição de ensino;
- V. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bomandamento escolar;
- VI. participar de ações que propiciem a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- VII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da mantenedora;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

SEÇÃO VII

DA SECRETÁRIA ESCOLAR

Art. 38 . A Secretária Escolar desempenha suas funções na área de concentração, administração e operação de multimeios escolares, sendo coordenados esupervisionados pela Direção da instituição de ensino.

Art. 39 . A Secretária escolar é indicada pela Direção do Colégio Guairacá.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40 . Compete ao Secretário escolar:

- I. cumprir a legislação vigente referente ao registro escolar dos estudantes, mantendo atualizados todos os dados no sistema específico e nas pastas individuais;
- II. cumprir os prazos de rotinas administrativas anuais, matrículas, abertura e fechamento de período letivo, Censo Escolar, cadastro de estudante e prestação de conta;
- III. colaborar na organização dos documentos referentes à estrutura e funcionamento da instituição de ensino, mantendo atualizada a Vida Legal;
- IV. manter atualizados os dados funcionais de todos os servidores da instituição de ensino em sistema específico da instituição;
- V. manter atualizados os registros escolares no sistema específico e nas pastas individuais dos estudantes;
- VI. cumprir as obrigações inerentes às atividades administrativas da secretaria, quanto ao registro escolar do estudante, referente à documentação comprobatória, de adaptação, aproveitamento de estudos, progressão parcial, classificação, reclassificação e regularização de vida escolar;
- VII. organizar e mantendo atualizado o arquivo escolar ativo, inclusive dos estudantes matriculados nas Oficinas extracurriculares, atividades complementares no contraturno, e conservando o arquivo inativo, de forma a permitir em qualquer época, a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar dos estudantes e da autenticidade dos documentos escolares, cuidando de suas atualizações e manutenção;
- VIII. responsabilizar-se pela guarda, expedição e descarte da documentação escolar dos

- estudantes, conforme legislação vigente, respondendo por qualquer irregularidade;
- IX. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
 - X. receber documentos que lhe forem confiados;
 - XI. redigir e proceder a expedição de documentos que lhe form confiados;
 - XII. organizar mantendo atualizado a coletânea de legislação, deliberações, resoluções, instruções normativas e demais documentos administrativos;
 - XIII. efetivar as atividades administrativas referentes à matrícula, transferência e conclusão de curso de todos os estudantes matriculados na instituição de ensino coordenando as respectivas ações;
 - XIV. participar da elaboração do PPP e Regimento Escolar da instituição de ensino;
 - XV. elaborar relatórios e processos de ordem administrativa a serem encaminhados aos órgãos competentes;
 - XVI. encaminhar à Direção, em tempo hábil, todos os documentos para serem massinados;
 - XVII. organizar o Registro de Ponto dos professores, disponibilizando-os.
 - XXVIII. secretariar os Conselhos de Classe, redigindo as respectivas atas;
 - XIX. comunicar imediatamente à Direção, toda irregularidade que venha ocorrer na secretaria da instituição de ensino;
 - XX. fornecer dados estatísticos inerentes às atividades da secretaria escolar, quando solicitado;
 - XXI. conferir materiais e equipamentos recebidos, fazendo seu registro e patrimoniando-os;
 - XXII. organizar a documentação escolar do estudante afastado da instituição de ensino por problema de saúde ou por licença maternidade, comprovados por atestado/laudo médico, conforme legislação vigente;
 - XXIII. alterar o nome civil nos documentos escolares, quando solicitado e mediante comprovação de mudança de Registro Civil/Certidão de Nascimento por meio de RG, ou CPF ou Certidão de inteiro teor;
 - XXIV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes respeitando sua identidade de gênero, conforme legislação vigente;

Art. 41. Cabe ao Auxiliar de Secretaria:

- I. auxiliar na organização das atividades administrativas da secretaria;
- II. prestar informações e orientações à comunidade escolar e demais interessados;
- III. cumprir a escala de trabalho previamente estabelecida;
- IV. controlar a entrada e saída de documentos escolares, prestando informações sobre eles;
- V. efetivar os registros em documentos oficiais como Ficha Individual, Histórico Escolar, Boletins, Certificados, Diplomas e outros, garantindo sua idoneidade;
- VI. organizar mantendo atualizado o arquivo ativo e conservando o inativo da instituição de ensino;
- VII. classificar documentos e correspondências, registrando a movimentação de expedientes, protocolando-as e arquivando-as;
- VIII. realizar serviços auxiliares relativos às áreas financeira, contábil e patrimonial da instituição de ensino, sempre que solicitado;
- IX. coletar dados estatísticos quanto à avaliação escolar, digitando-os atualizando o sistema;
- X. executar trabalho, por meio de mecanografia, reprografia e equipamentos de multimeios;

Art. 42. Caberá ao Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria:

- I. auxiliar no combate ao racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências da instituição de ensino;
- II. participar da avaliação institucional conforme orientação da mantenedora;
- III. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- IV. respeitar toda identidade de gênero;
- V. exercer sua função e, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo, quando necessário;
- VI. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bomandamento escolar;
- VII. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- VIII. participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- IX. participar da avaliação institucional, conforme orientação da mantenedora;
- X. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

SEÇÃO VIII

DO BIBLIOTECÁRIO

Art. 43 . O cargo de bibliotecário deve ser ocupado por profissional formado em Biblioteconomia.

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 44 . Compete ao bibliotecário:

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso da biblioteca, assegurando sua organização e funcionamento;
- II. atender os leitores e orientá-los no manuseio dos fichários e localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas;
- III. efetuar o registro dos livros retirados por empréstimo;
- IV. controlar a entrada dos livros devolvidos, registrando a data de devolução;
- V. enviar lembretes referentes a livros cuja data de devolução esteja próximo do vencimento ou vencida, preenchendo formulários apropriados para possibilitar a recuperação dos volumes;
- VI. repor, nas estantes, os livros utilizados pelos leitores, de acordo com o sistema de classificação adotados na biblioteca, para possibilitar novas consultas e registros;
- VII. manter atualizados os dados no Sistema de Controle e Remanejamento dos Livros Didáticos e fichários da biblioteca, completando ordenadamente suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações;
- VIII. digitar as fichas e etiquetas;
- IX. proceder a higienização dos livros e demais acervos da biblioteca;

- X. carimbar documentos referentes à biblioteca, após sua conferência;
- XI. digitar lista de material bibliográfico para aquisição;
- XII. zelar pela preservação, conservação e restauração do acervo;
- XIII. organizar o espaço físico da biblioteca;
- XIV. auxiliar na efetivação dos projetos de leitura previstos na Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino;
- XV. organizar o acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, e outras mídias;
- XVI. receber o material de consumo e equipamentos da biblioteca, organizando e fazendo seu controle;
- XVII. respeitar toda identidade de gênero;
- XVIII. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- XIX. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar;
- XX. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XXI. participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- XXII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da mantenedora;
- XXIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

SEÇÃO IX

AUXILIAR DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 45 . Compete ao Auxiliar do Laboratório de Informática :

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso do Laboratório de Informática, assessorando na sua organização e funcionamento;
- II. auxiliar o corpo docente e discente nos procedimentos de manuseio de materiais e equipamentos de informática;
- III. preparar os equipamentos de informática e materiais necessários para a realização de atividades práticas de ensino no laboratório, disponibilizando-os de forma adequada;
- IV. dar assistência aos professores e estudantes durante o uso do Laboratório de informática;
- V. zelar pela manutenção, limpeza e segurança dos equipamentos;
- VI. receber o material de consumo e equipamentos do Laboratório de Informática, realizando a sua organização e controle;
- VII. colaborar nas ações de prevenção a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bom andamento escolar
- VIII. respeitar toda identidade de gênero;
- IX. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- X. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências,

- quando da ocorrência de situações que perturbem o bomandamento escolar;
- XI. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
 - XII. participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
 - XIII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da mantenedora;
 - XIV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

SEÇÃO X

ATENDENTES DO LABORATÓRIOS

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 46 . Compete ao Atendente de Laboratório que desempenham suas funções nos Laboratório de Ciências, Física, Química, Matemática e Robótica :

- I. cumprir e fazer cumprir o regulamento de uso dos laboratórios;
- II. aplicar, em regime de cooperação e de corresponsabilidade com o corpo docente e discente, normas de segurança para o manuseio de materiais e equipamentos;
- III. preparar materiais de consumo e equipamentos para a realização de atividades práticas de ensino, disponibilizando-os de forma adequada;
- IV. receber materiais de consumo e equipamentos do laboratório, organizando e controlando seu uso;
- V. dar assistência aos professores e estudantes, durante as aulas práticas do laboratório;
- VI. comunicar imediatamente à Direção qualquer irregularidade, incidente ou acidente ocorridos no laboratório;
- VII. manter atualizado o inventário de instrumentos, ferramentas, equipamentos, solventes, reagentes e demais materiais de consumo;
- VIII. respeitar toda identidade de gênero; Usar o uniforme e os EPI'S adequados a cada laboratório;
- IX. exercer sua função e, quando necessário, auxiliar nas demais atribuições inerentes ao cargo;
- X. colaborar nas ações preventivas de enfrentamento a todas as formas de violências, quando da ocorrência de situações que perturbem o bomandamento escolar;
- XI. participar das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XII. participar de eventos, cursos e reuniões, quando convocados;
- XIII. participar da avaliação institucional, conforme orientações da mantenedora;
- XIV. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

SEÇÃO XI

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 47 . O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora sobre a organização e a realização do trabalho pedagógico e administrativo do estabelecimento de ensino, em conformidade com a legislação educacional vigente.

Art. 48. O Conselho Escolar é composto por representantes da comunidade escolar, sendo presidido por seu membro nato, o(a) diretor(a) escolar.

Art. 49 . O Conselho Escolar será regido pelas disposições contidas na legislação do CEE/PR e demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, sendo instituído por Ato emitido pela mantenedora.

§1º – A comunidade escolar é compreendida como o conjunto dos profissionais da educação atuantes no estabelecimento de ensino, alunos devidamente matriculados e frequentadores, pais e/ou responsáveis pelos alunos.

Art. 50 . O Conselho Escolar poderá eleger seu vice-presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18(dezoito) anos.

Art. 51 . O Conselho Escolar tem como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino.

Art.52 . Os representantes do Conselho Escolar são escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, de cada segmento escolar, garantindo-se a representatividade dos níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo Único –As eleições dos membros do Conselho Escolar, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2(dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

Art. 53 . O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade e da proporcionalidade, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- diretor(a);

- II representante da equipe pedagógica;

- III representante da equipe docente(professores);

- IV representante da equipe técnico –administrativa;

- V representante dos discentes(alunos);

- VI representante dos pais ou responsáveis pelo aluno;

Art. 54 . O Conselho Escolar é regido por Estatuto próprio, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA

Art.55 . A organização didático-pedagógica é entendida como o conjunto de decisões coletivas necessárias à realização das atividades escolares, que viabilizam o processo de ensino-aprendizagem.

Art.56 . A organização didático-pedagógica é constituída pelos seguintes componentes:

- I. etapas e modalidades de ensino da Educação Básica;
- II. fins e objetivos da Educação Básica em cada etapa e modalidade de ensino;
- III. organização curricular, estrutura e funcionamento;
- IV. matrícula;
- V. matrícula por transferência;
- VI. matrícula em regime de progressão parcial;
- VII. aproveitamento de estudos;
- VIII. processo de classificação;
- IX. processo de reclassificação;
- X. adaptação;
- XI. revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior;
- XII. regularização da vida escolar;
- XIII. frequência;
- XIV. avaliação, recuperação de estudos e promoção;
- XV. calendário escolar;
- XVI. registros e arquivos escolares;
- XVII. eliminação de documentos escolares;
- XVIII. avaliação institucional;
- XIX. espaços pedagógicos.

SEÇÃO I

DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 57 . O Ensino Fundamental, com duração de 09 anos, no Colégio Guairacá, é ofertado do 6º ao 9º ano, e tem como finalidade:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;
- II. a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca da vida social;
- V. a implementação de ações de Educação em Direitos Humanos;
- VI. a valorização da cultura local e regional e suas múltiplas relações com os contextos

nacional e global, respeitando as diversidades étnico-raciais, religiosas, territoriais, de identidade de gênero e orientação sexual;

- VII. a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;
- VIII. o atendimento no mínimo 04 horas diárias para o turno parcial regular e 03 horas durante 3 (três) dias no período da tarde, como atividade estendida perfazendo 1.066 horas em 200 dias letivos;

Art. 58 . O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 03 anos, tem como finalidade:

- I. consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II. formação ética, autonomia intelectual e pensamento crítico;
- III. preparação básica para o mundo trabalho de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;
- IV. compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática;
- V. promoção de ações referentes à Educação em Direitos Humanos;
- VI. educação inclusiva que identifique as necessidades de organizar os recursos de acessibilidade e realizar atividades pedagógicas específicas que promovam acesso, permanência e sucesso do estudante na instituição;
- VII. transição entre as etapas da Educação Básica, respeitando as fases do desenvolvimento dos estudantes;
- VIII. carga horária mínima anual de 833 horas para o regular , e a partir de 2022 1000 horas para o Novo Ensino Médio, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;
- IX. resignificação dos tempos e espaços da instituição de ensino, no intuito de reorganizar o trabalho educativo.

Art. 59 . Ao final do Ensino Médio, os estudantes devem demonstrar:

- I. conhecimento dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II. conhecimento das diversas formas de linguagem;
- III. compreensão dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários para o exercício da cidadania.
- IV. Serão observados os seguintes princípios:
 - a) articulação com a Educação Básica;
 - b) trabalho como princípio educativo;
 - c) integração com o trabalho, a ciência, a cultura e a tecnologia;
 - d) indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;
 - e) pesquisa como princípio pedagógico.

Art. 60 . O Colégio Guairacá adotará a partir de 2022 o Novo Ensino Médio concebido como o conjunto orgânico, sequencial e articulado, assegurando a sua função formativa para todos os estudantes, mediante diferentes modalidades e formas de oferta. Sendo sua organização curricular composta por três partes indissociáveis: Formação Geral Básica - FGB, Parte Flexível Obrigatório, PFO e os Itinerários Formativos - IF.

§ 1º A Formação Geral Básica articulada com um todo indissociável contemplará 1800h para atender as competências e habilidades previstas na BNCC, considerando cada uma das áreas do conhecimento e seus componentes curriculares.

§ 2º A Parte Flexível terá no mínimo 1200h obrigatória compondo de forma integrada com os Itinerários Formativos a parte flexível da estrutura curricular do Novo Ensino Médio, e constituída por componentes curriculares obrigatórios.

§ 3º Os Itinerários formativos ofertados compreenderão o conjunto de unidades curriculares escolar, ofertadas pelo Colégio Guairacá possibilitando o aprofundamento dos conhecimentos que serão organizados como aprimoramento das áreas do conhecimento e da formação técnica e profissional.

Art 61 . Os Itinerários formativos oferecidos pelo Colégio Guairacá garantirá a apropriação dos procedimentos cognitivos com metodologias que favoreçam o protagonismo juvenil, em torno dos eixos estruturantes.

- I. Os Itinerários formativos com os 4 eixos estruturantes:
 - a) investigação científica;
 - b) processos criativos
 - c) mediação e intervenção sociocultural;
 - d) empreendedorismo
- II. O Colégio Guairacá ofertará de forma integrada os Itinerários formativos de aprofundamento das áreas de conhecimento nas diferentes áreas:
 - a) Linguagens e suas Tecnologias;
 - b) Matemática e suas Tecnologias
 - c) Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
 - d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Art.62 . A Organização Curricular do Novo Ensino Médio no Colégio Guairacá, será ofertada por áreas de conhecimento, disciplinas,núcleos de competências e habilidades, projetos, atividades complementares.

Art. 63 . Os eixos estruturantes programados pelo Colégio Guairacá articularão os diferentes arranjos integralizado à realidade contemporânea focados na formação pessoal e profissional.

Art. 64 . O Colégio Guairacá poderá incorporar ao seu currículo competências curriculares eletivas complementares, vinculadas ou não ao itinerário escolhido, desde que atenda o projeto de vida do estudante.

Art. 65 . O Colégio Guairacá poderá ofertar dentro da carga mínima de 3000hs, distribuídas em 3 anos com 1000h anuais a realização de atividades não presenciais em até 20% para o ensino diurno desde que haja suporte tecnológico e pedagógico.

- Art. 66 . Ao final do Novo Ensino Médio, os estudantes do Colégio Guairacá devem ter:
- I. compreensão do saber enquanto valor sócio-histórico;
 - II. formular e resolver problemas com base nos conhecimentos das diferentes
 - III. áreas;
 - IV. utilizar as linguagens – verbal, corporal, visual, sonora e digital para aprofundamento dos saberes
 - V. desenvolver uma postura crítica em relação à estratégia e sobrevivência;
 - VI. acompanhar as dinâmicas das mudanças na sociedade contemporânea;
 - VII. ter um projeto de vida
 - VIII. capacidade para mobilizar conhecimentos, habilidades atitudes e valores de forma integrada;

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 67 . Atendendo ao determinado na organização do trabalho pedagógico o Colégio Guairacá seguirá as orientações expressas na legislação vigente.

Art. 68 . A oferta da Educação Básica, presencial, terá a seguinte organização:

- I. Ensino Fundamental anos finais – 6º ao 9º anos;
- II. Ensino Médio e Novo Ensino Médio – 1ª a 3ª séries;

Art. 69 . Os componentes curriculares da Educação Básica previstos no PPC do Colégio Guairacá observam.

- I. difusão de valores fundamentais ao interesse social;
- II. Direitos Humanos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- III. consideração das condições de escolaridade dos estudantes em cada instituição de ensino;
- IV. respeito à diversidade;
- V. orientação para o trabalho;
- VI. apoio às práticas desportivas não formais.

Art. 70 . Na organização curricular para os anos finais do Ensino Fundamental do Colégio Guairacá será observado:

- I. Base Nacional Comum Curricular constituída por Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Matemática, Língua Inglesa e Língua Portuguesa;
- II. Como parte diversificada as disciplinas Introdução a Filosofia, Empreendedorismo e Inovação e Língua Espanhola.
- III. Oficinas Extracurriculares a escolha dos alunos;

Art. 71 . A organização curricular para o Ensino Médio do Colégio Guairacá atenderá:

- I. Base Nacional Comum Curricular constituída por Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia;
- II. Na parte diversificada Língua Inglesa e Língua Espanhola;

Art. 72 . A organização curricular para o Novo Ensino Médio no Colégio Guairacá constará de:

- I. Formação Geral Básica - FGB constituída por Arte, Biologia, Educação Física, Filosofia, Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática, Química e Sociologia;
- II. Parte Flexível Obrigatória – PFO composta por Empreendedorismo e Projeto de vida, Robótica, Língua Espanhola, Comunicação, Ciência e Saúde, Processos criativos e Mundo dos Esportes;
- III. Na Parte do Itinerário Formativo é dividido em dois itinerários integrados sendo:
 - a. Linguagens e suas tecnologias e Ciências Humanas Sociais com as seguintes disciplinas: Filosofia I, Educação Física I, Arte I, Língua Portuguesa I, Geografia I, História I, LEM, Sociologia I e Arte II;
- IV. São eles: Redes Sociais, Interpretação de textos e Projetos Literários.
 - a. Matemática e suas tecnologias e Ciências da Natureza com as seguintes disciplinas: Matemática I, Física I, Biologia I, Matemática II, Biologia II, Química I, Física II, Química II, Física III.
- V. São eles: Desenvolvimento sustentável, Educação Financeira e Raciocínio lógico.

Parágrafo Único: No início do ano letivo, o aluno poderá optar por um dos Itinerários Formativos que fará parte da sua formação integral;

Art. 73 . O Colégio Guairacá garantirá a função formativa a todos os estudantes, mediante as diferentes modalidades, organização e formas de oferta.

Art. 74 . O Colégio Guairacá disponibilizará a oferta do AEE aos estudantes da Educação Especial que apresentam deficiências intelectual, visual, física, neuromotora e surdez, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação atendendo a Legislação vigente.

Art. 75 . A Educação em Direitos Humanos no Colégio Guairacá será garantida nos conteúdos das disciplinas de Filosofia, Sociologia, História e sendo tratada de forma intracurricular nas demais disciplinas.

SEÇÃO III

DA MATRÍCULA

Art. 76 . A matrícula é o ato formal do Colégio Guairacá que vincula os inscritos conferindo-lhes a condição de estudante e assegurando seu direito constitucional à educação.

Parágrafo 1º .Conforme a legislação vigente o Colégio Guairacá disponibilizará matrícula, a

qualquer tempo desde que o estudante se submeta ao processo de classificação, aproveitamento e adaptação previstos nesse regimento.

Art. 77 . No ato da matrícula o Colégio Guairacá deverá dar ciência aos pais ou responsáveis sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, dos quais deverão estar de acordo e estarem cientes que a instituição poderá realizar o tratamento e o uso compartilhado de dados necessários a execução de políticas internas e/ou públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

Art. 78 . No ato da matrícula as formas de organização escolar serão analisadas e definidas de acordo com os documentos apresentados e serão considerados para a continuidade dos estudos:

- I análise comparativa do Histórico Escolar com a Proposta Pedagógica Curricular, objeto da matrícula;
- II eventual necessidade de adaptação à Proposta Pedagógica do Colégio Guairacá;
- III procedimentos de classificação para estudantes que não possuam registros escolares ou documentos de estudos anteriores, compatíveis aos do objeto da matrícula e para os que não se adaptam à Proposta Pedagógica Curricular da instituição de ensino.

Parágrafo Único - Na ocasião da matrícula, deverá também ser dada ciência do Regimento Escolar para o estudante e seu responsável legal, especialmente, quanto aos direitos e deveres.

Art. 79 . A matrícula no Colégio Guairacá poderá ser efetuada por:

- a) ingresso;
- b) continuidade/rematrícula;
- c) transferência;
- d) classificação;
- e) reclassificação;

Art. 80 . A matrícula deve ser requerida pelo interessado ou seu responsável, quando menor de 18 anos, e deferida pelo Diretor do Colégio Guairacá em conformidade com os dispositivos regimentais no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I de Identificação - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Registro Geral – RG, original e cópia e Cadastro de Pessoa Física – CPF – original e cópia;
- II fatura da concessionária de energia elétrica ou de água atualizada - máximo 03 meses original e cópia.
- III Declaração de residência quando o matriculado não residir com os pais.
- IV número de telefone para contato;
- V Declaração de Vacinação emitida pela unidade ou posto de saúde - para menores de 18 anos – original e cópia;
- VI Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de ensino de origem, esta com o Código Geral de Matrícula – CGM, quando estudante oriundo da rede estadual do Paraná;
- VII Matriz Curricular, quando a transferência for para o 2º ou 3º ano do Ensino Médio;

VIII Declaração de Existência de Vaga em caso de transferência entre instituições de ensino da rede pública ou privada de acordo com a instrução de matrícula vigente;

§ 1º Na impossibilidade de apresentação dos documentos citados no caput do artigo acima, o estudante ou seu responsável ou seu responsável legal terá o prazo de 60 dias para apresentação para o deferimento da matrícula.

§ 3º O estudante em situação de itinerância, que no ato da matrícula não possuir Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem o Colégio Guairacá o submeterá ao processo de classificação em que define o grau de desenvolvimento e experiência e permita sua inscrição na série, ciclo, período, fase ou etapa adequada.

§ 4º O estudante maior de 18 anos ou seu responsável legal se menor de 18 anos, deve declarar pertencimento étnico-racial, no ato da matrícula.

§ 5º O Colégio Guairacá no ato da matrícula preencherá a Ficha de Saúde onde o responsável informará possíveis restrições ou necessidades especiais, que deverá permanecer na pasta individual do estudante para que, em caso de emergência, seja consultada.

Art. 81 . O Colégio Guairacá, sempre que possível, manterá o número máximo de 30 (trinta) estudantes por sala no 6º e 7º ano; 35 (trinta e cinco) estudantes no 8º e 9º ano e 40 (quarenta) estudantes no Ensino Médio.

Art. 82 . O Colégio Guairacá em reuniões específicas informará o estudante ou seu responsável legal sobre o funcionamento da instituição, sua organização, Regimento Escolar (em especial atenção aos Direitos, Deveres e Proibições) e Estatutos, ficando todas essas informações disponíveis, no aplicativo do Colégio, que é o canal oficial de comunicação.

Parágrafo único - A utilização do nome social poderá ser solicitada pelos estudantes maiores de 18 anos e pelos responsáveis quando menor, na secretaria do Colégio Guairacá, no ato da matrícula, conforme legislação vigente.

Art.83. O período de matrícula fica estabelecido pela mantenedora e constará no calendário escolar.

Art. 84 . No colégio Guairacá o ingresso no Ensino Médio é permitido aos concluintes do Ensino Fundamental ou seu correspondente legal, ofertado pela instituição de ensino regularmente autorizada e reconhecida.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art. 85 . Fica assegurada aos estudantes do Colégio Guairacá a possibilidade da transferência para outra instituição de ensino no decorrer do ano letivo, garantidas as seguintes condições:

- I. emissão do histórico escolar contendo: a) identificação completa da instituição de ensino; b) identificação completa do estudante; c) síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar adotado pela instituição; d) assinatura do diretor e do secretário da

instituição de ensino, e também os nomes por extenso, digitados, por carimbo ou em letra de forma, bem como o número e o ano dos respectivos atos de designação ou indicação;

II. ficha individual:

Parágrafo 1º Para que efetivamente seja processada a transferência, o solicitante deverá apresentar a declaração de existência de vaga na instituição pretendida.

Parágrafo 2º O Colégio Guairacá terá o prazo de 15 (quinze) para a emissão dos documentos de transferência.

Parágrafo 3º Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo acima, a instituição, deverá fornecer declaração da série para qual o estudante está apto a se matricular, anexando cópia da Matriz Curricular.

SEÇÃO V

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 86 . Os estudos concluídos com êxito serão aproveitados.

Parágrafo Único - A carga horária efetivamente cumprida pelo aluno, no estabelecimento de ensino de origem, será transcrita no Histórico Escolar, para fins de cálculo da carga horária total do curso.

Art. 87 . A avaliação para fins de aproveitamento de estudos será realizada conforme os critérios estabelecidos no Projeto Político Pedagógico.

SUBSEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 88 . A classificação no Ensino Fundamental e Médio é o procedimento que a instituição de ensino adota para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desenvolvimento, adquiridos por meios formais ou informais, podendo ser realizada:

- I. por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, ano/série/período/etapa/ciclo/semestre/bloco ou fase anterior, na própria instituição de ensino;
- II. por transferência, para os estudantes procedentes de outras instituições de ensino, do país ou do exterior, considerando a classificação na instituição de ensino de origem;
- III. independente da escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o estudante no ano/série/período/etapa/ciclo/semestre/bloco compatível ao seu grau de desenvolvimento e experiência.

Art. 89 . Sendo a Classificação um conjunto de procedimentos administrativos no ato da matrícula, a ser adotado pela instituição de ensino para definir as disciplinas/componentes curriculares, ou outra forma de organização, e/ou séries anuais, períodos semestrais, ciclos, módulos, sistema de

créditos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, para a continuidade da vida escolar do estudante.

Parágrafo único. A classificação realizar-se-á em qualquer série/ano, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Art. 90 . A análise e os procedimentos para a efetivação da Classificação considerarão:

- I os cursos ofertados pela instituição de ensino conforme ato regulatório vigente;
- II os documentos escolares do estudante;
- III a idade mínima do estudante para ano/série a ser cursado, observadas as exceções previstas em lei;
- IV a vida escolar do estudante;
- V os conhecimentos e as experiências apropriados pelo estudante

Art. 91 . A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações, para resguardar os direitos dos estudantes, das instituições de ensino e dos profissionais:

- I. organizar comissão formada por docentes, pedagogos e Direção da instituição de ensino para efetivar o processo;
- II. proceder avaliação diagnóstica, documentada pelo professor ou Equipe Pedagógica;
- III. comunicar o estudante ou responsável a respeito do processo a ser iniciado, para obter o respectivo consentimento;
- IV. arquivar atas e avaliações que deverão ser elaboradas de acordo com Instrução Normativa da SEED;
- V. registrar os resultados no Histórico Escolar do estudante.

SUBSEÇÃO II

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 92 . A reclassificação é um processo pedagógico que se concretiza por meio da avaliação do estudante matriculado e com frequência ano /série /período /etapa/ ciclo/ semestre/bloco, sob a responsabilidade da instituição de ensino que, considerando as normas curriculares, encaminha o estudante à etapa de estudos/carga horária das disciplinas compatíveis com a experiência e desempenho escolar demonstrados, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.

Art. 93 . A reclassificação é o conjunto de procedimentos administrativos e pedagógicos, que pode ocorrer durante os estudos, a ser adotado pela instituição de ensino para redefinir as disciplinas/componentes curriculares, ou outra forma de organização, e/ou séries anuais/períodos semestrais/ciclos/módulos/sistema de créditos/alternância regular de períodos de estudos/grupos não seriados para reencaminhar o estudante para a série ou etapa de estudos compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do registrado no seu histórico escolar.

Art. 94 . A análise e os procedimentos para a efetivação da reclassificação considerarão os conhecimentos e competências demonstrados pelo estudante cotejado com as séries anuais/períodos/semestrais/ciclos/módulos/sistema de créditos/alternância regular de períodos de estudos/grupos não seriados que está cursando.

Parágrafo único. O resultado da análise dos procedimentos será encaminhado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná para registro.

Art. 95 . A reclassificação poderá ser realizada, preferencialmente, como verificação da possibilidade de avanço em qualquer ano/série/bloco/carga horária das disciplinas da Educação Básica, quando devidamente demonstrado o desempenho escolar do estudante, sendo vedada a reclassificação para a conclusão do Ensino Médio.

Art. 96 . A Equipe Pedagógica e docente da instituição de ensino, quando constatar a possibilidade de avanço de aprendizagem apresentado pelo estudante, deverá comunicar ao NRE para que este proceda orientação e acompanhamento do processo de reclassificação, quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.

Art. 97 . Cabe à Comissão, constituída pela Equipe Pedagógica e docente da instituição de ensino, elaborar ata referente ao processo de reclassificação, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados, para que sejam arquivados na Pasta Individual do estudante.

Art. 98 . O estudante reclassificado deve ser acompanhado pela Equipe Pedagógica, no prazo de 02 anos quanto aos seus resultados de aprendizagem.

Art. 99 . O resultado do processo de reclassificação será registrado em ata e integrará a Pasta Individual do estudante.

Art. 100 . O resultado final do processo de reclassificação realizado pela instituição de ensino será registrado no Relatório Final, a ser encaminhado à SEED.

Art.101 . A classificação e reclassificação são vedadas para a etapa inferior à anteriormente cursada.

SUBSEÇÃO III

DA ADAPTAÇÃO

Art. 102 . A adaptação de estudos de disciplinas é atividade didático-pedagógica desenvolvida sem prejuízo das atividades previstas na Proposta Pedagógica Curricular, para que o estudante possa seguir o novo currículo.

Art. 103 . A adaptação de estudos far-se-á pela Base Nacional Comum Curricular/Formação Geral Básica - FGB

Art. 104 . A adaptação de estudos será realizada durante o curso.

Art. 105 . A efetivação do processo de adaptação será de responsabilidade da Equipe Pedagógica e docente, que deve especificar as adaptações a que o estudante está sujeito, elaborando um plano próprio, flexível e adequado ao estudante não sendo obrigatória a frequência.

SUBSEÇÃO IV

DA REVALIDAÇÃO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS FEITOS NO EXTERIOR

Art. 106 . Revalidação de estudos são procedimentos administrativos para conferir validade nacional a estudos realizados em outros países.

Art. 107 . Deverão constar dos procedimentos para a pretensão de revalidação:

I apresentação dos documentos escolares estrangeiros, autenticados pelo cônsul brasileiro da jurisdição do local onde foram realizados os estudos ou, na impossibilidade disso, pelo cônsul do país de origem no Brasil, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e os acordos internacionais.

II apresentação dos documentos escolares pelo estudante interessado, traduzidos para a Língua Portuguesa, mediante tradução juramentada, ressalvados os documentos expedidos pelos países integrantes do Mercosul e os acordos internacionais.

Parágrafo único. Os procedimentos acima descritos não se aplicam aos estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

Art. 108 . O direito de matrícula de estudantes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileira deve ser assegurado de imediato sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória, independentemente de documentação comprobatória de escolaridade anterior.

§ 1º Não consistirá em óbice à matrícula:

I a ausência de tradução juramentada de documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de registro Nacional Migratório (RNM) ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM);

II a situação migratória irregular ou expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados.

§ 2º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, os estudantes nas situações elencadas no *caput* deste artigo terão direito a processo de avaliação/classificação, garantindo-lhes a matrícula em ano, série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária.

§ 3º A classificação para inserção no nível e ano escolares adequados considerará a idade e o

grau de desenvolvimento do estudante, podendo ocorrer por:

- I equivalência, quando o estudante apresentar documentação do país de origem;
- II avaliações sistemáticas, no início e durante o processo de inserção nos anos escolares, considerada a idade do estudante;
- III reconhecimento de competências para efeitos de cumprimento de exigências curriculares do Ensino Médio, inclusive com relação à Educação Profissional Técnica de nível médio;
- IV certificação de saberes, por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou outros exames autorizados pela LDB.

§ 4º A instituições de ensino deve organizar a forma de acolhimento dos estudantes migrantes, baseada nas seguintes diretrizes:

- I não discriminação;
- II prevenção ao *bullying*, racismo, xenofobia e não segregação;
- III capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de estudantes estrangeiros;
- IV oferta de ensino de português como língua de acolhimento àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa.

Art. 109 . Caberá ao Conselho Estadual de Educação do Paraná manifestar-se sobre eventual equivalência de estudos ou de curso que não tenha similar no Sistema de Ensino do Brasil.

Art. 110 . Concluída a revalidação e/ou declarada a equivalência, os atos e documentos serão registrados e arquivados na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e integrarão a pasta individual do estudante.

Art. 111 . A instituição de ensino procederá à equivalência de estudos incompletos cursados no exterior e correspondentes ao Ensino Fundamental ou Médio.

Art. 112 . A instituição de ensino procederá à equivalência e revalidação de estudos completos realizados no exterior e correspondentes ao Ensino Fundamental, aos estudantes que pretendem efetuar matrícula no Ensino Médio. Caso não oferte, deverá encaminhar os estudantes para revalidação e equivalência de estudos completos do Ensino Fundamental a uma instituição de ensino credenciada pela legislação vigente.

Art. 113 . A instituição de ensino procederá à equivalência e à revalidação de estudos completos realizados no exterior correspondentes ao Ensino Fundamental e Médio somente para as instituições de ensino credenciadas pela legislação vigente.

Art. 114 . A instituição de ensino, para a equivalência e a revalidação de estudos completos e incompletos, seguirá orientações emanadas da SEED e observará:

- I. legalização dos documentos escolares expedidos pelos países signatários da Convenção de Haia, por meio da aposição da Apostila da Convenção de Haia, emitida pelas autoridades competentes de cada país;

- II. legalização dos documentos escolares, expedidos pelos países não signatários da Convenção de Haia, deverá ser efetuada pelo cônsul brasileiro da jurisdição;
- III. documentos escolares encaminhados por via diplomática e os expedidos na França e nos países do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, não necessitam de legalização;
- IV. a existência de acordos e convênios internacionais;
- V. documentos escolares originais, exceto os de LEM Espanhol, devem ser traduzidos por tradutor juramentado do Brasil;
- VI. as normas de transferência e aproveitamento de estudos constantes na legislação vigente.

Art. 115 . Após a equivalência e revalidação de estudos completos será expedido competente certificado de conclusão.

Art. 116 . A matrícula no Ensino Médio somente poderá ser efetivada após a equivalência e revalidação de estudos completos do Ensino Fundamental.

Art. 117 . A matrícula do estudante proveniente do exterior, que não apresentar documentação escolar, far-se-á mediante processo de classificação, previsto na legislação vigente.

Parágrafo único - O estudante que não apresentar condições imediatas para classificação será matriculado na série compatível com sua idade em qualquer época do ano, ficando a instituição de ensino obrigada a elaborar plano próprio.

Art. 118 . A matrícula de estudantes oriundos do exterior, com período letivo concluído depois de ultrapassados 25% do total de horas letivas previstas no Calendário Escolar, far-se-á mediante classificação, aproveitamento e adaptação, previstos na legislação vigente, independentemente da apresentação de documentação escolar de estudos realizados.

Art. 119 . Caberá ao CEE/PR decidir sobre a equivalência de estudos ou de cursos que não tenham similar no Sistema de Ensino do Brasil.

SUBSEÇÃO V

DA REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

Art. 120 . O processo de regularização de vida escolar é de responsabilidade do diretor do estabelecimento de ensino, sob a supervisão do Núcleo Regional de Educação, conforme normas do Sistema Estadual de Ensino.

§ 1º - Constatada a irregularidade, o diretor do estabelecimento dará ciência imediata ao Núcleo Regional de Educação. § 2º - O Núcleo Regional de Educação acompanhará o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do fato até a sua conclusão.

§ 3º - Ao Núcleo Regional de Educação cabe a emissão do ato de regularização.

§ 4º - Tratando-se de transferência com irregularidade, caberá à direção da escola registrar os resultados do processo na documentação do aluno.

Art. 121 . No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso, o aluno será convocado para exames especiais a serem realizados no estabelecimento de ensino em que concluiu o curso, sob a supervisão do Núcleo Regional de Educação.

§ 1º - Na impossibilidade de serem efetuados os exames especiais no estabelecimento de ensino em que o aluno concluiu o curso, o Núcleo Regional de Educação deverá credenciar estabelecimento devidamente reconhecido.

Art. 122 . No caso de insucesso nos exames especiais, o aluno poderá requerer nova oportunidade, decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a partir da publicação dos resultados.

SEÇÃO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 123 . É obrigatória, ao aluno, a frequência mínima de 75% do total da carga horária do período letivo, para fins de promoção.

Art. 124 . É assegurado o regime de exercícios domiciliares, com acompanhamento pedagógico do estabelecimento de ensino, como forma de compensação da ausência às aulas, aos alunos que apresentarem impedimento de frequência, conforme as seguintes condições, previstas na legislação vigente:

- I. portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas;
- II. gestantes.

Art. 125 . É assegurado o abono de faltas ao aluno que estiver matriculado em Órgão de Formação de Reserva e que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercícios ou manobras, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, do Dia do Reservista.

Parágrafo Único - As faltas tratadas no *caput* deste artigo deverão ser assentadas no Livro Registro de Classe, porém, não serão consideradas no cômputo geral das faltas.

Art. 126 . A relação de alunos, quando menores de idade, que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei, será encaminhada ao Conselho Tutelar do Município, ou ao Juiz competente da Comarca e ao Ministério Público.

SEÇÃO VI

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM, DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS E DA PROMOÇÃO

Art. 127 . A avaliação é uma prática pedagógica essencial ao processo de aprendizagem, tendo como atribuição acompanhar, analisar e possibilitar novas oportunidades na evolução da aprendizagem dos estudantes.

Art. 128 . A avaliação é contínua, cumulativa e processual, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Parágrafo único - Dar-se-á relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração pessoal, sobre a memorização.

Art. 129 . A avaliação é realizada a partir dos objetivos de aprendizagens, utilizando metodologias e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no PPP.

Parágrafo único - É vedado submeter os estudantes a uma única oportunidade ou único instrumento de avaliação para análise da apropriação dos conhecimentos adquiridos por estes.

Art. 130 . Os critérios de avaliação do aproveitamento escolar serão elaborados em consonância com a organização curricular e descritos no PPP.

Art. 131 . A avaliação deverá utilizar procedimentos que assegurem o acompanhamento do pleno desenvolvimento do estudante, evitando-se a comparação entre si.

Parágrafo único - A avaliação dos estudantes da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

Art. 132 . O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a instituição de ensino possa reorganizar conteúdos, instrumentos e métodos.

Art. 133 . Na avaliação dos estudantes devem ser considerados os resultados obtidos durante todo o período letivo, num processo diagnóstico, contínuo e cumulativo, expressando o seu desenvolvimento escolar, tomado na sua melhor forma.

Art. 134 . Os resultados das atividades avaliativas serão analisados durante o período letivo, pelos estudantes e pelos professores, observando os avanços e as necessidades detectadas para o estabelecimento de novas ações pedagógicas.

Art. 135 . A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes da educação básica, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Parágrafo único - Para os estudantes de baixo rendimento escolar, a recuperação de estudos deve oportunizar a apropriação dos conhecimentos básicos, possibilitando a superação do seu rendimento escolar.

Art. 136 . A recuperação de estudos dar-se-á de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 137 . A recuperação de estudos deverá ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados que priorizem a aprendizagem dos conteúdos.

Parágrafo único - A proposta de recuperação de estudos deverá indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina. As atividades de recuperação deverão ser planejadas, preferencialmente, durante a hora-atividade dos professores, em conjunto com a Equipe Pedagógica da instituição de ensino tendo como o objetivo a aprovação do estudante, quando este tiver condições de acompanhar a série/ano seguinte.

Art.138 . A recuperação de estudos desenvolvida na instituição não interfere no cumprimento do calendário escolar, uma vez que ela se efetiva no ano letivo regular, conseqüentemente os estudantes não poderão ser dispensados das suas atividades escolares.

Art.139 . A instituição de ensino tem autonomia para planejar e desenvolver as ações pedagógicas que promovam a retomada dos conteúdos, definindo critérios para utilização das “notas”, cabendo aos docentes deliberar e acompanhar, em conjunto com a equipe pedagógica.

Art.140 . Todas as decisões tomadas e os procedimentos adotados durante o período do planejamento e da execução das ações de avaliação, recuperação da aprendizagem deverão ser registrados pela instituição de ensino.

Art. 141 . A avaliação da aprendizagem terá os registros de notas expressos em uma escala de 0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 142 . Os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, que apresentarem frequência mínima de 75% do total de horas letivas e média anual igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em cada disciplina, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

Parágrafo Único – Para cálculo da média anual será usada a seguinte fórmula:

$$M.A. = \frac{1^{\circ} B. + 2^{\circ} B. + 3^{\circ} B. + 4^{\circ} B.}{4} = 7,0$$

Art. 143 . A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar dos estudantes, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 144. Na promoção ou certificação de conclusão, para os anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio média final mínima exigida é de 7,0 (sete vírgula zero), observando a frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) da carga horária exigida por lei.

Art. 145 . Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio e que apresentarem frequência mínima de 75%(setenta e cinco por cento) do total da carga horária do curso e média anual igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em cada disciplina, serão considerados aprovados ao final do ano letivo.

Parágrafo único - Poderão ser promovidos por Conselho de Classe os estudantes que demonstrarem apropriação dos conteúdos mínimos essenciais e que demonstrem condições de dar continuidade de estudos nos anos, séries, períodos, etapas, ciclos, semestres e blocos seguintes.

Art. 146 . Os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio serão

considerados retidos ao final do ano letivo quando apresentarem:

- I. frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do curso, independentemente do aproveitamento escolar;
- II. média inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em cada disciplina, mesmo que a frequência seja superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do curso após recuperação.

Art. 147 . Os resultados obtidos pelo estudante no decorrer do ano letivo serão devidamente inseridos no sistema informatizado, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

SEÇÃO VII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 148 . O Calendário Escolar será elaborado atendendo à legislação vigente e às normas emanadas da SEED.

Art. 149 . O calendário escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, deverá ser submetido pela instituição de ensino ao NRE, para apreciação no ano anterior à sua efetivação, seguindo instrução específica da SEED.

Art. 150 . No calendário escolar, todas as exceções devem estar descritas, assim como a reposição caso necessário, sendo que esta somente entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Escolar e pela mantenedora.

Art. 151 . O Calendário Escolar deverá garantir o mínimo de horas e dias letivos previstos para cada etapa e modalidade.

Art. 152 . O ano letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado.

Parágrafo único. O Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, assim como as climáticas, epidêmicas, pandêmicas, econômicas, sem com isso reduzir o número de horas aula que foram suspensas e assegurar que as atividades possam ser realizadas de forma a garantir o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDBEN e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal.

SEÇÃO VIII

DOS REGISTROS E ARQUIVOS ESCOLARES

Art. 153 . A escrituração e o arquivamento de documentos escolares têm como finalidade assegurar, em qualquer tempo, a verificação de:

- I. identificação de cada estudante;

- II. regularidade de seus estudos;
- III. autenticidade de sua vida escolar.

Art. 154 . Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, são escriturados em livros e fichas padronizadas em formato digital, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Art. 155 . Os livros de escrituração escolar em forma digital devidamente identificados, imprescindíveis à identificação e comprovação dos atos que se registrarem, datas e assinaturas que os autentiquem, assegurando, em qualquer tempo, a identidade do estudante, regularidade e autenticidade de sua vida escolar.

Art. 156 . A instituição de ensino deverá dispor de documentos escolares para os registros individuais de estudantes, professores e outras ocorrências.

Art. 157 . São documentos de registro escolar:

- I. Requerimento de Matrícula;
- II. Ficha Individual;
- III. Parecer Descritivo Parcial e Final;
- IV. Histórico Escolar;
- V. Diploma;
- VI. Certificado;
- VII. Relatório Final;
- VIII. Ficha de Registro de Nota e Frequência
- IX. Livro Registro de Classe - LRC.
- X. Livro de Registro de Classe *Online* – LRCO

SUBSEÇÃO I

DA ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 158 . A eliminação consiste no ato de destruição por fragmentação de documentos escolares que não necessitam permanecer em arquivo escolar, com observância às normas de preservação ambiental e aos prazos dispostos na legislação em vigor.

Art. 159 . A Direção do Colégio Guairacá, periodicamente, determinará a seleção dos documentos existentes nos arquivos escolares, sem relevância probatória, a fim de serem retirados e eliminados.

Art. 160 . Podem ser eliminados os seguintes documentos escolares:

- I. pertinentes ao estabelecimento de ensino
 - a. Livro Registro de Classe, após 5 (cinco) anos;
 - b. planejamentos didático-pedagógicos, após 2 (dois) anos;
 - c. calendários escolares, com as cargas horárias anuais efetivamente cumpridas, após 5

(cinco) anos;

II. referentes ao corpo discente:

- a. Livro Registro de Classe, após 5 (cinco) anos;
- b. planejamentos didático-pedagógicos, após 2 (dois) anos;
- c. calendários escolares, com as cargas horárias anuais efetivamente cumpridas, após 5 (cinco) anos;

III. referentes ao corpo docente:

- a. instrumentos utilizados para avaliação, após 1 (um) ano;
- b. documentos inativos do aluno: Requerimento de Matrícula, após 1 (um) ano; Ficha Individual, após 5 (cinco) anos; e Ficha Individual com requerimento de transferência, após 1 (um) ano.
- c. Livro Registro de Classe, após 5 (cinco) anos;
- d. planejamentos didático-pedagógicos, após 2 (dois) anos;
- e. calendários escolares, com as cargas horárias anuais efetivamente cumpridas, após 5 (cinco) anos;

Art. 161 . Para a eliminação dos documentos escolares será lavrada Ata, na qual deverão constar a natureza do documento, o nome do aluno, o ano letivo e demais informações que eventualmente possam auxiliar na identificação dos documentos destruídos.

Parágrafo Único - A referida Ata no caput deste artigo deve ser assinada pelo Diretor, Secretário e demais funcionários presentes.

SEÇÃO IX

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 162. A avaliação institucional ocorrerá por meio de mecanismos criados pelo estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - A avaliação institucional ocorrerá anualmente, preferencialmente no fim do ano letivo, e subsidiará a organização do Plano de Ação da Escola no ano subsequente.

SEÇÃO X

DOS ESPAÇOS PEDAGÓGICOS

Art. 163 . A biblioteca é um espaço pedagógico democrático com acervo bibliográfico à disposição de toda a comunidade escolar.

Art. 164 . A biblioteca tem Regulamento específico, elaborado pela equipe pedagógica e aprovado pelo Conselho Escolar, no qual consta sua organização e funcionamento.

§ 1º - A biblioteca estará sob a responsabilidade de integrante do quadro técnico-administrativo, indicado pela direção, o qual tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 165 . Os laboratórios são espaços pedagógicos para uso dos professores e alunos, com Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Escolar, que tem por finalidade auxiliar a

compreensão de conteúdos trabalhados nas disciplinas.

Parágrafo Único - O profissional responsável pelos laboratórios tem suas atribuições especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 166 . O Laboratório de Informática é um espaço pedagógico para uso dos professores e alunos, com Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Escolar, que tem por finalidade auxiliar a compreensão de conteúdos trabalhados nas diferentes disciplinas do Ensino Fundamental e Médio, como uma alternativa metodológica diferenciada.

Parágrafo Único - O Laboratório de Informática é de responsabilidade de integrante do quadro técnico-administrativo, indicado pela direção, com domínio básico da ferramenta, e suas atribuições estão especificadas neste Regimento Escolar.

TÍTULO III DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DA EQUIPE GESTORA E DOCENTES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 167 . Aos Docentes, Equipe Pedagógica, Coordenação e Direção, são garantidos os seguintes direitos:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar da elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, Regimento Escolar e Regulamentos Internos;
- III. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos do próprio estabelecimento de ensino, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- IV. propor aos diversos setores do estabelecimento de ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento das atividades;
- V. requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades do estabelecimento de ensino;
- VI. propor ações que objetivem o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho no estabelecimento de ensino;
- VII. utilizar-se das dependências e dos recursos materiais da escola para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. ter assegurado o direito de votar e/ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- IX. participar de associações e/ou agremiações afins;
- X. participar da definição da Proposta Pedagógica Curricular da escola e sua Matriz Curricular;
- XI. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;

- XII. ter acesso às orientações e normas emanadas da mantenedora;
- XIII. participar da Avaliação Institucional;
- XIV. tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) do estabelecimento de ensino;
- XV. ter assegurado gozo de férias previsto em lei.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 168 . Aos docentes, Equipe Pedagógica, Coordenação e Direção, além das atribuições previstas neste Regimento Escolar, compete:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente à instituição de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e definidas pelo coletivo;
- II. cumprir e fazer cumprir o Calendário Escolar;
- III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- IV. possibilitar que a instituição de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- V. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso dos estudantes na instituição de ensino;
- VI. elaborar tarefas domiciliares aos estudantes impossibilitados de frequentar a instituição de ensino;
- VII. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VIII. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- IX. colaborar com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu segmento;
- XI. contribuir na elaboração e implementação do PPP, Regimento Escolar e Regulamentos Internos;
- XII. acompanhar a definição da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso da instituição de ensino e sua Matriz Curricular, conforme normas emanadas da SEED;
- XIII. cumprir as diretrizes definidas no PPP/Proposta Pedagógica Curricular;
- XIV. cumprir rigorosamente o contido no Programa de Combate ao Abandono Escolar;
- XV. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- XVI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
- XVII. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos estudantes, para tomada das ações cabíveis;
- XVIII. atender aos estudantes independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XIX. solicitar aos pais ou responsáveis, os motivos do afastamento dos estudantes;
- XX. discutir junto à comunidade escolar sobre a importância do uso obrigatório do uniforme, encaminhando pedagogicamente as situações;

- XXI. zelar pela conservação e preservação das instalações escolares;
- XXII. comunicar à autoridade policial quando verificado ato infracional cometido por criança ou adolescente, tal como contra criança ou adolescente;
- XXIII. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXIV. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XXV. assegurar o sigilo do nome de registro de civil de estudante respeitando sua identidade de gênero;
- XXVI. utilizar o nome social de estudantes nos registros escolares conforme legislação vigente;
- XXVII. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XXVIII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos;
- XXIX. participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
- XXX. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
- XXXI. orientar os estudantes quanto ao uso obrigatório do uniforme;
- XXXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

Art. 169 . A Direção do Colégio Guairacá implementará de forma integrada as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes garantindo a proteção dos membros da comunidade escolar.

Parágrafo único - Resguardar o direito ao acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, considerando a legislação vigente.

Art. 170 . Para os casos de ato infracional, deverá a Equipe Gestora:

§ 1º Quando praticado por criança, comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, em atendimento ao disposto na legislação.

§ 2º Quando praticado por adolescentes a partir de 12 anos até 18 anos incompletos, comunicar a autoridade policial, imediatamente, e em seguida ao Conselho Tutelar ou à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

§ 3º Não permitir prejuízo à frequência do estudante na instituição de ensino, salvo decreto de internação provisória.

Art, 171 – Todos os atos infracionais serão comunicados aos responsáveis legais pelo aluno e registrado em ata específicas.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 172 . Aos Docentes, Equipe Pedagógica, Coordenação Direção são vetados:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- II. ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado aos seus estudantes nas dependências da instituição de ensino ou fora dela;
- III. retirar sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, ou de utilizá-los;
- IV. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- V. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar.
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor colegas de trabalho, estudantes ou qualquer membro da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII. ausentar-se da instituição de ensino, durante sua jornada de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- IX. transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- X. utilizar-se em sala de aula de equipamentos eletrônicos que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;
- XI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da instituição de ensino, sem prévia autorização da Direção;
- XII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome do Colégio Guairacá, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
- XIII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- XIV. discriminar, usando de violência simbólica e agredindo fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;

Art. 173 . A prática de atos de indisciplina realizados pelos estudantes não poderá resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, em sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças e adolescentes.

Art. 174 . Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados ouvindo os envolvidos e registrado em ata.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 175 . Ao Corpo Técnico administrativo, além dos direitos que lhes são assegurados têm ainda, as seguintes prerrogativas:

- I. ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participar de grupos de estudos, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pelo Colégio Guairacá, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;
- III. colaborar na implementação da Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso definida no PPP/PPC;
- IV. utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da instituição, necessários ao exercício de suas funções;
- V. requisitar o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades do Colégio Guairacá;
sugerir aos diversos setores de serviços do Colégio Guairacá, ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;
- VI. votar ou ser votado como representante no Conselho Escolar e associações afins;
- VII. participar de associações ou agremiações afins;
- VIII. ter assegurado, pelo mantenedor, o processo de formação continuada;
- IX. ter assegurado o gozo de férias previsto em lei.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 176 . Ao Corpo técnico administrativo compete:

- I. ser assíduo, comparecendo pontualmente ao Colégio Guairacá nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades /das e definidas pelo coletivo;
- II. cumprir e fazer cumprir os horários e Calendário Escolar;
- III. comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- IV. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino;
- V. promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- VI. manter ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho escolar;
- VII. colaborar na realização dos eventos do Colégio Guairacá quando convocado;
- VIII. comparecer às reuniões do Conselho Escolar, quando membro representante do seu

- segmento;
- IX. zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
 - X. contribuir com as atividades de articulação da instituição de ensino com as famílias e a comunidade;
 - XI. cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo;
 - XII. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar;
 - XIII. respeitar toda identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
 - XIV. assegurar o sigilo do nome de registro civil de estudantes, respeitando sua identidade de gênero;
 - XV. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
 - XVI. contribuir com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
 - XVII. participar das medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, promovendo a prevenção e a mediação de conflitos; participar das ações de mobilização com a comunidade escolar a fim de propor medidas de prevenção às violências;
 - XVIII. prevenir situações de *bullying* estabelecendo medidas que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
 - XIX. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil, conforme legislação vigente;
 - XX. tomar conhecimento das disposições contidas no Regimento Escolar e dos regulamentos internos da instituição de ensino;
 - XXI. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 177 . Aos funcionários técnicos administrativos e laboratoristas é proibido:

- I. tomar decisões individuais que venham prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da instituição de ensino;
- II. retirar e utilizar qualquer documento ou material pertencente ao Colégio Guairacá, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ausentar-se da instituição de ensino no seu horário de trabalho sem prévia autorização do setor competente;
- V. ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da instituição de ensino durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. expor estudantes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações

- constrangedoras;
- VIII. impedir o acesso e permanência do estudante na instituição de ensino, quando no desempenho de atividades vinculadas à matrícula escolar;
 - IX. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
 - X. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio Guairacá, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
 - XI. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da instituição de ensino, sem a prévia autorização da Direção;
 - XII. comparecer à instituição de ensino embriagado ou com indicativos de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
 - XIII. fumar nas dependências da instituição de ensino.

Art. 178 . Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrando os acontecimentos em ata, com as respectivas assinaturas.

CAPÍTULO III DOS ESTUDANTES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 179 . Aos estudantes, regularmente matriculados no Colégio Guairacá de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença além dos direitos que lhes são assegurados pela Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes, são garantidos:

- I. condições para o acesso e permanência no Colégio Guairacá asseguradas pelo princípio constitucional de igualdade;
- II. ensino-aprendizagem efetivado pelo cumprimento da função do Colégio Guairacá;
- III. ensino-aprendizagem, com acompanhamento pedagógico do Colégio Guairacá de ensino, quando impossibilitado de frequentar as aulas por motivo de enfermidade ou gestação, mediante laudo médico;
- IV. ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;
- V. acesso a todos os conteúdos previstos na Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso do Colégio Guairacá;
- VI. ser informado sobre o Sistema de Avaliação do Colégio Guairacá;
- VII. acompanhar seu aproveitamento escolar e sua frequência, no decorrer do processo de ensino-aprendizagem;
- VIII. ter recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, com diferentes metodologias que possibilitem sua aprendizagem;
- IX. contestar os critérios avaliativos que julgar estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias

- superiores;
- X. solicitar, pelos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, revisão do resultado final do aproveitamento escolar, dentro do prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da sua divulgação;
 - XI. utilizar os serviços, as dependências escolares e os recursos materiais do Colégio Guairacá, de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos;
 - XII. solicitar orientação dos diversos setores do Colégio Guairacá;
 - XIII. participar das aulas e das demais atividades escolares;
 - XIV. participar de forma representativa na construção, acompanhamento e avaliação do PPP;
 - XV. ter assegurada a prática, facultativa, da Educação Física, nos casos previstos em lei;
 - XVI. requerer transferência, quando maior ou quando criança e adolescente por meio dos pais ou responsáveis;
 - XVII. requerer, previamente, prova, aula ou atividades a critério do Colégio Guairacá, em razão de sua ausência por motivo de guarda religiosa, conforme legislação vigente;
 - XVIII. reposição das aulas e conteúdo, cumprindo o mínimo de 800 horas e 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na LDBEN e na instrução de Calendário Escolar vigente;
 - XIX. serem representados no Conselho Escolar pelos seus pais ou responsáveis, que terão direito à voz e ao voto e assinatura, representando os interesses do segmento – estudantes - quando menores de 16 anos;
 - XX. votar e assinar pelo segmento que representam estudantes - maiores de 16 e menores de 18 anos - devem estar assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais;
 - XXI. participar do Grêmio Estudantil;
 - XXII. representar ou fazer-se representar nas reuniões do Pré-Conselho, e do Conselho de Classe;
 - XXIII. Realizar atividades avaliativas pré-estabelecidas, em caso de faltas, mediante atestado médico;
 - XXIV. ausentar-se de prova ou de aula marcada, mediante prévio e motivado requerimento, para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, se vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe atribuir, prova ou aula de reposição, observado os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do estudante;
 - XXV. atendimento de escolarização hospitalar, quando impossibilitado de frequentar a instituição de ensino por motivos de enfermidade, em virtude de situação de internamento hospitalar;
 - XXVI. ter registro de carga horária cumprida pelo estudante, no Histórico Escolar, das atividades pedagógicas complementares;
 - XXVII. requerer por escrito, a inserção do nome social em registros escolares internos, conforme legislação vigente;
 - XXVIII. ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;
 - XXIX. ter respeitada a sua identidade de gênero e ser tratado pelo nome social, no âmbito escolar;
 - XXX. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
 - XXXI. ambiente escolar que promova uma Educação em Direitos Humanos e respeito às diversidades;
 - XXXII. receber AEE, quando necessário.
 - XXXIII. reunir-se com outros estudantes para organizar, dentro do Colégio Guairacá,

agregações de cunho cultural, cívico, recreativo ou desportivo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo respectivo Diretor;

XXXIV. recorrer de medida educativa, quando se julgarem prejudicados, ao gestor competente.

XXXV. ausentar-se das atividades escolares, segundo os preceitos de sua religião mediante prévio e motivado requerimento;

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 180 . São deveres dos estudantes:

- I. conhecer as disposições do Regimento Escolar e dos regulamentos internos do Colégio Guairacá, no ato da matrícula;
- II. manter e promover relações de cooperação no ambiente escolar;
- III. realizar as tarefas escolares definidas pelos docentes;
- IV. atender as determinações dos diversos setores do Colégio Guairacá, nos respectivos âmbitos de competência;
- V. participar de todas as atividades curriculares programadas e desenvolvidas pelo Colégio Guairacá;
- VI. cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações escolares;
- VII. zelar pelo patrimônio público, e em caso de dano intencional e comprovada a sua autoria, caberá encaminhamento aos órgãos responsáveis;
- VIII. cumprir as ações pedagógicas disciplinares propostas pelo Colégio Guairacá;
- IX. providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;
- X. tratar com respeito e sem discriminação professores, funcionários e colegas;
- XI. comunicar aos pais ou responsáveis sobre reuniões, convocações e avisos gerais, sempre que lhe for solicitado;
- XII. comparecer pontualmente às aulas e demais atividades escolares;
- XIII. cumprir Protocolo de Biossegurança, contribuindo com as medidas sanitárias de prevenção recomendadas pelos órgãos competentes, de forma a garantir a proteção à saúde coletiva;
- XIV. manter-se em sala durante o período das aulas;
- XV. comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- XVI. apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, à Equipe Pedagógica, ao entrar após o horário de início das aulas;
- XVII. apresentar à Equipe Pedagógica o atestado médico ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- XVIII. zelar e devolver os livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca escolar;
- XIX. observar a organização do horário semanal, deslocando-se para as atividades e locais determinados, dentro do prazo estabelecido;
- XX. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
- XXI. denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de gênero, de

- identidade de gênero, de crença religiosa, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar;
- XXII. denunciar os casos suspeitos de desrespeito aos Direitos Humanos contra a população infanto-juvenil conforme legislação vigente;
 - XXIII. participar de medidas para prevenir a ocorrência de atos de indisciplina;
 - XXIV. cooperar com as medidas preventivas nos casos de *bullying*;
 - XXV. respeitar a propriedade alheia;
 - XXVI. comparecer ao Colégio Guairacá devidamente uniformizado, quando o uso obrigatório do uniforme for aprovado pelo Conselho Escolar;
 - XXVII. auxiliar no combate ao enfrentamento do racismo e discriminações que podem ocorrer nas dependências do Colégio Guairacá, levando o caso quando ocorrido até a equipe gestora;
 - XXVIII. manter práticas sadias de higiene individual e coletiva, zelando por sua boa apresentação pessoal;
 - XXIX. trajar corretamente o uniforme da instituição de ensino;
 - XXX. cumprir com as normas e valores dos CCM;
 - XXXI. apresentar-se corretamente e ter conduta exemplar no seu relacionamento com a comunidade escolar e local.
 - XXXII. em cumprimento aos preceitos religiosos as faltas do estudante serão abonadas, porém este deverá realizar as atividades pedagógicas;
 - XXXIII. cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 181 . Ao estudante é vetado:

- I. prejudicar o processo pedagógico e o bom andamento das atividades escolares;
- II. ocupar-se, durante o período de aula, de atividades contrárias ao processo pedagógico;
- III. retirar sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino, utilizando-a;
- IV. trazer para o Colégio Guairacá qualquer material não pedagógico;
- V. ausentar-se do Colégio Guairacá sem prévia autorização dos pais ou responsáveis e do órgão competente;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento do Colégio Guairacá;
- VII. discriminar, usar de violência, agredir fisicamente ou verbalmente colegas, professores e demais funcionários do Colégio Guairacá;
- VIII. expor colegas, funcionários, professores ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- IX. entrar e sair da sala durante a aula, sem a prévia autorização do respectivo professor;
- X. consumir, portar, manusear ou ingerir qualquer tipo de substância psicoativa lícita ou ilícita nas dependências do Colégio Guairacá, bem como comparecer às aulas sob efeito de tais substâncias;
- XI. fumar nas dependências do Colégio Guairacá;
- XII. utilizar-se de aparelhos eletrônicos na sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem;

- XIII. danificar os bens patrimoniais do Colégio Guairacá ou pertences de seus colegas, funcionários e professores;
- XIV. carregar material que represente perigo para sua integridade moral ou física ou de outrem;
- XV. divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio Guairacá, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
- XVI. promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da Direção;
- XVII. rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- XVIII. utilizar de fraudes no desenvolvimento do processo de ensino- aprendizagem;
- XIX. impedir colegas de participar das atividades escolares ou incitá-los à ausência.

SEÇÃO IV

DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS, EDUCATIVAS E DISCIPLINARES APLICADAS AOS ESTUDANTES

Art. 182 . O estudante que deixar de cumprir ou transgredir, de alguma forma, as disposições contidas no Regimento Escolar ficará sujeito às seguintes ações:

- I. orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, Equipe Pedagógica e Direção, posterior comunicação aos pais ou responsáveis;
- II. ter registrado em livro ata a reincidência dos fatos envolvendo o estudante;
- III. convocar os pais para ciência e assinatura, quando menor;
- IV. após as ações descritas caso haja novas situações, comunicar os órgãos competentes para encaminhamentos com autorização dos pais ou responsáveis, da situação ocorrida, quando criança ou adolescente, conforme Constituição Federal

Art. 183 . Os atos de indisciplina serão analisados na esfera pedagógica e administrativa da escola, aplicando as ações pedagógicas, educativas e disciplinares previstas no Regimento Escolar e, após esgotados todos os recursos aplicáveis no âmbito do Colégio Guairacá, o estudante deverá ser encaminhado aos órgãos competentes, para análise e aplicação de medidas cabíveis.

Art. 184 . A família deve ser comunicada para que possa ter ciência da situação e como responsável pelo menor acompanhar o caso, nas situações que extrapolam o âmbito do Colégio Guairacá. O menor deverá ser conduzido aos órgãos competentes para novos encaminhamentos.

Art. 185 . O ato infracional deverá ser apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

Art. 186 . A prática de atos de indisciplina conforme a gravidade pode resultar na aplicação de ações que coíbem momentaneamente a presença do estudante no espaço escolar na sala de aula, esse afastamento, entretanto, não deve configurar perda de conteúdos garantindo assim o direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes.

Art. 187 . Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas neste Regimento Escolar serão

devidamente registradas em ata e apresentadas aos responsáveis e demais órgãos competentes para ciência das ações tomadas.

Art. 188 . O uso do uniforme é obrigatório no âmbito escolar.

§ 1º O não uso do uniforme pelo estudante prevê as seguintes medidas pelo Colégio Guairacá:

- I. conscientizar os estudantes e seus responsáveis, inculcando noções básicas de cidadania e respeito às normas emanadas pelo Colégio Guairacá quanto a utilização do uniforme;
- II. registro dos fatos da ausência do uso do uniforme, com assinatura dos pais ou responsáveis, quando menor;
- III. comunicar por escrito, com ciência e assinatura dos pais ou responsáveis, quando criança ou adolescente, observando a falta de uso do uniforme, comprometendo seu comparecimento em sala de aula, e exposição às situações de vulnerabilidade;
- IV. Os pais ou responsáveis deverão providenciar o uniforme necessário.

Art. 189 . O estudante, bem como, pais ou responsáveis deverão ser formalmente cientificados, por escrito, da imputação que lhes é feita e informados que a conduta praticada se refere à violação de norma contida no Regimento Escolar.

Art. 190 . O ato de indisciplina previsto nesse Regimento Escolar e o procedimento para a aplicação de ações pedagógicas, educativas e disciplinares obedecem rigorosamente ao princípio da legalidade, considerando o amplo direito de defesa e o contraditório.

Art. 191 . Todas as ações pedagógicas disciplinares previstas no Regimento Escolar serão devidamente registradas em ata e assinadas pelos responsáveis e, caso necessário, aos demais órgãos competentes, para ciência das ações tomadas.

Art. 192 . A Direção analisará os atos praticados por estudantes menores, com idade entre 12 a 18 anos no interior da instituição de ensino com base na gravidade e fará o encaminhamento cabível.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 193 . Os pais ou responsáveis, além dos direitos outorgados pela legislação vigente, têm ainda as seguintes prerrogativas:

- I. serem respeitados na condição de pais ou responsáveis, interessados no processo educacional desenvolvido no Colégio Guairacá;
- II. terem conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar;
- III. sugerirem, aos diversos setores da instituição de ensino, ações que viabilizem melhor funcionamento das atividades;
- IV. serem informados sobre o Sistema de Avaliação da Aprendizagem do Colégio

Guairacá;

- V. serem informados, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante;
- VI. terem acesso ao Calendário Escolar;
- VII. solicitarem, no prazo máximo de 48 horas úteis, a partir da divulgação dos resultados, pedido de revisão de notas do estudante;
- VIII. terem assegurada autonomia na definição dos seus representantes no Conselho Escolar;
- IX. analisar critérios avaliativos, encaminhamentos pedagógicos e demais disposições que julguem estar em divergência do contido no disposto deste Regimento Escolar, podendo recorrer ao Conselho Escolar e instâncias superiores;
- X. terem assegurado o direito de votar ou ser votado enquanto representante no Conselho Escolar e associações afins;
- XI. representarem ou serem representados, na condição de segmento, no Conselho Escolar;
- XII. participarem das ações que promovam a cultura de Educação em Direitos Humanos;
- XIII. terem acesso ao aplicativo eletrônico do Colégio Guairacá para acompanhamento dos conteúdos e informações escolares do estudante.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 194 . Aos pais ou responsáveis, além de outras atribuições legais, compete:

- I. matricular o estudante na instituição de ensino, de acordo com a legislação vigente;
- II. manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- III. assumir junto à instituição de ensino ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- IV. assegurar o comparecimento e a permanência no Colégio Guairacá de ensino;
- V. respeitar a decisão do Conselho Escolar quanto ao uso do uniforme pelo estudante no ambiente escolar;
- VI. respeitar os horários estabelecidos pelo Colégio Guairacá para o bom andamento das atividades escolares;
- VII. requerer transferência quando responsável pelo estudante, criança ou adolescente;
- VIII. identificar-se na secretaria do Colégio Guairacá, para que seja encaminhado para atendimentos;
- IX. comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo do Colégio Guairacá, sempre que se fizer necessário;
- X. comparecer às reuniões do Conselho Escolar quando membro;
- XI. acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável;
- XII. encaminhar e acompanhar o estudante pelo qual é responsável aos atendimentos especializados, solicitados pelo Colégio Guairacá;
- XIII. respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas assembleias de pais ou responsáveis para as quais for convocado;
- XIV. apresentar à Coordenação Pedagógica, o atestado médico do estudante ou justificativa,

- em caso de falta às aulas, no prazo máximo de 48 horas;
- XV. respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar;
 - XVI. denunciar os casos suspeitos de desrespeito contra a criança e ou adolescente, conforme legislação vigente;
 - XVII. prevenir todas as formas de violência no ambiente escolar;
 - XVIII. cumprir o disposto neste Regimento Escolar.

Art. 195 . Os pais ou responsáveis serão notificados sobre atrasos no comparecimento do estudante às aulas.

Art. 196 . Cabe aos pais ou responsáveis pelos estudantes que deixarem de cumprir ou transgredir de alguma forma as disposições contidas neste Regimento Escolar tomarem ciência das ações pedagógicas educativas aplicadas, comparecendo, quando convocados pela Direção, assinando o registro dos fatos ocorridos envolvendo os estudantes.

Art. 197 . Em qualquer hipótese, os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, após serem notificados e orientados, poderão acompanhar todo procedimento disciplinar e interpor os recursos administrativos, caso julguem necessário.

Art. 198 .O ato infracional será apurado pela autoridade policial, com acompanhamento dos pais ou responsáveis dos estudantes envolvidos.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 199 . Aos pais ou responsáveis é vetado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, no âmbito da instituição de ensino;
- II. interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula ou acompanhando o estudante durante a aula, sem a permissão do setor competente;
- III. retirar sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à instituição de ensino ou mesmo utilizá-la;
- IV. desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o ou utilizando-se de violência;
- V. expor o estudante pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade, a situações constrangedoras;
- VI. divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do Colégio Guairacá, sem prévia autorização da Direção ou do Conselho Escolar;
- VII. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do Colégio Guairacá, sem a prévia autorização da Direção;
- VIII. comparecer às reuniões ou eventos da instituição de ensino embriagado ou com

- sintomas de ingestão ou uso de substâncias psicoativas ilícitas;
- IX. fumar nas dependências do Colégio Guairacá;
- X. permitir o uso de aparelhos eletrônicos pelo estudante do qual é responsável, em sala de aula, que não estejam vinculados ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 200 . Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento Escolar serão apurados, ouvindo os envolvidos e registrado em ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único - Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 201 . A comunidade escolar deverá acatar e respeitar o disposto neste Regimento Escolar, apreciado pelo Conselho Escolar e aprovado pelo Núcleo Regional de Educação, mediante Ato Administrativo

Art. 202 . O Regimento Escolar pode ser modificado sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo assim o exigir, quando da alteração da legislação educacional em vigor, sendo as suas modificações orientadas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 203 . O Regimento Escolar poderá ser modificado por Adendo de Alteração e/ou de Acréscimo, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Escolar, com análise e aprovação do Núcleo Regional de Educação.

Art. 204 . Todos os profissionais em exercício no estabelecimento de ensino, os alunos regularmente matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto neste Regimento Escolar.

Art. 205 . Os casos omissos neste Regimento Escolar serão analisados pelo Conselho Escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 206 . O Regimento Escolar entrará em vigor no período letivo subsequente à sua homologação pelo Núcleo Regional de Educação.

Guarapuava, 16 de dezembro de 2022.

Prof. Ms. Juarez Matias Soares
Diretor Geral

LEGISLAÇÃO FEDERAL

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 mai2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 1.044/1969, de 21 de outubro de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1044.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto Lei nº 715/1969, de 30 de julho de 1969 - Altera dispositivo da Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar).

Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-715-30-julho-1969-374749-norma-pe.html>. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.202/1975, de 17 de abril de 1975 - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares, instituídos pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 6.503/1977, de 13 de dezembro de 1977 - Dispõe sobre a Educação Física, em todos os graus e ramos do ensino.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6202.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.692/1988, de 20 de dezembro de 1988 - Dá nova redação ao disposto na Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Educação Física em todos os graus e ramos de ensino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7692.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 7.716/1989, de 05 de janeiro de 1989 - Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, alterada pelas Leis nº 8.081/1990 e nº 9.459/1997. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990, de 13 de junho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.294/1996, de 15 de julho de 1996 - Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, alterada

pelas Leis nº 10.167/2000 e 10.702/2003. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9294.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, alterada pelas Leis nº 9.475/1997, nº 9.795/1999, nº 10.287/2001, nº 10.639/2003, nº 10.793/2003, nº 11.114/2005, nº 11.274/2006, nº 11.525/2007, nº 11.645/2008, nº 11.684/2008, nº 11.741/2008, Lei nº 12.013/2009 e

Lei nº 12.061/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm

Acesso em: 21 mai 2021

BRASIL. Parecer 01/99 CNE/CEB ASSUNTO: Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores na modalidade normal em nível médio. Disponível em:

https://www.google.com/search?q=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&client=firefox-b-e&ei=Zl-zYdHHDJmo1sQPIYW54A8&ved=0ahUKEwjRkrWTtNn0AhUZIJUCHZVCDvwQ4dUDCA0&oeq=.+Parecer+01%2F99+CNE%2FCEB&gs_lcp=Cqndnd3Mtd2l6EAXKBAhBGABKBAhGGABQAFgAYABoAHACeACAAQCIAQCSAQCYAQA&sclient=gws-wiz

acesso em 10 de dezembro 2021

BRASIL. Lei nº 11.692/2008, de 10 de junho de 2008 - Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129/2005; altera a Lei nº 10.836/2004; revoga dispositivos das Leis nos 9.608/1998, 10.748/2003, 10.940/2004, 11.129/2005, e 11.180/2005; e dá outras providências.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11692.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e a Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1977, e 8.859/1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9394/1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41/2001; e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880/2004, 11.273/2006, 11.507/2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2178-36/2001, e a Lei nº 8.913/1994; e dá outras providências.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.031/2009, de 21 de setembro de 2009 - Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2009/Lei/L12031.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 12.073/2009, de 29 de outubro de 2009 - Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2007-2010/2009/lei/L12073.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Lei nº 13.415/2017, de 16 de fevereiro de 2017 - Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2017/lei/113415.htm Acesso em: 18 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.796/2019, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa. 3 de janeiro de 2019. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2019/Lei/L13796.htm. Acesso em: 03 jun 2020.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 14 jan 2020.

BRASIL. Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017 – Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2017/lei/113429.htm

Acesso em: 03 mar 2021.

BRASIL. Decreto nº 4.281/2002, de 25 de junho de 2002 - Regulamenta a Lei nº 9795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras

providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4281.htm. Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Decreto nº 7037/2009, de 21 de dezembro de 2009 - Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº02/1998-CNE/CEB, de 07 de abril de 1998 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16261-rceb02-98&category_slug=agosto-2014-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 28 mai 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº01/2002, de 03 de abril de 2002-CNE/CEB - Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação

Básica nas Escolas do Campo. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13800-rceb001-02-pdf&category_slug=agosto-2013-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução nº 01/2004, de 17 de junho de 2004-CNE/CP - Normas Complementares à educação referente às relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2004, de 21 de janeiro de 2004-CNE/CEB - Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_04.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº02/2005, de 04 de abril de 2005-CNE/CEB - Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb002_05.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº03/2005, de 03 de agosto de 2005-CNE/CEB - Normas Nacionais para a ampliação do

Ensino Fundamental para nove anos de duração. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb003_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2005, de 27 de outubro de 2005-CNE/CEB - Inclui novo dispositivo à Resolução nº 1/2005- CNE/CEB, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5154/2004.

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces004_05.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 05/2005, de 22 de novembro de 2005-CNE/CEB - Inclui nos quadros anexos à Resolução nº 04/1999- CNE/CEB, como 21ª Área Profissional, a área de Serviços de Apoio Escolar. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/legisla_resol05.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2006, de 31 de janeiro de 2006-CNE/CEB - Altera alínea “b” do inciso IV do art.

3º da Resolução nº 02/1998- CNE/CEB, referente à denominação da disciplina de Educação Artística para Artes. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb001_06.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2006, de 15 de agosto de 2006-CNE/CEB – Aprova as diretrizes e procedimentos técnico- pedagógicos para a implementação do ProJovem – Programa Nacional de Inclusão de Jovens, criado pela Lei nº 11.129, de 30/7/2005, aprovado como “Projeto Experimental”, nos termos do art. 81 da LDBEN, pelo Parecer nº 2/2005-CNE/CEB. Disponível em:

<http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/RESOLU%C3%87%C3%83O-CEE-PE-N%C2%BA-03-2006.pdf>. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2006, de 16 de agosto de 2006-CNE/CEB - Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 03/1998, de 26 de junho de 1998 - que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o

Ensino Médio. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb04_06.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 02/2008, de 28 de abril de 2008-CNE/CEB - Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11841-%20rceb002-08-pdf&category_slug=outubro-2012-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº03/2008, de 09 de junho de 2008-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição e implantação do

Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10940-rceb003-08&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº01/2009, de 18 de maio de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a implementação da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_cne_ceb001_2009.pdf.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2009, de 15 de junho de 2009-CNE/CEB - Dispõe sobre a instituição Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução nº 04/99-CNE/CEB.

Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb003_09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 04/2009, de 02 de outubro de 2009-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 01/2010, de 14 de janeiro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos.

Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15541-rceb001-10-pdf&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 03/2010, de 15 de junho de 2010-CNE/CEB - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº04/2010, de 13 de julho de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5916-rceb004-10&category_slug=julho-2010-pdf&Itemid=30192.

Disponível em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº06/2010, de 20 de outubro de 2010-CNE/CEB - Define Diretrizes Operacionais para a Matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15542-rceb006-10-pdf-1&category_slug=abril-2014-pdf&Itemid=30192.

Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº07/2010, de 14 de outubro de 2010-CNE/CEB - Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7246-rceb007-10&category_slug=dezembro-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 01 jun 2020.

BRASIL. PORTARIA nº 1.127, de 14 de outubro de 2019. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. (Processo nº 19965.103323/2019-01). Acesso em: 09 fev 2021.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.127-de-14-de-outubro-de-2019-221811213>

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

PARANÁ - Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975, a estudante gestante terá direito de receber o conteúdo das matérias escolares em sua residência a partir do 8º mês de gestação e durante os 3 meses após o parto,. <http://www.aleitamento.com/direitos/conteudo.asp?cod=1239>

Acesso em 23 de março de 2022.

PARANÁ. Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970. Disponível em:

http://www.lex.com.br/doc_7475035_lei_n_6174_de_16_de_novembro_de_1970.aspx. Acesso em: 13 out 2020.

Lei Complementar nº 07, de 22 de dezembro de 1976. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=7682&codItemAto=67826>Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná. 1989. Disponível em:

https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=iniciarProcesso_&tipoAt o=10&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&site=1. Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 7.962/1984, de 22 de novembro de 1984 - Proíbe a cobrança de taxas e contribuições nos estabelecimentos da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus e adota outras providências, alterada pela Lei 14.361/2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7962.htm.

Acesso em: 01 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.054/1992, de 16 de julho de 1992 - Dispõe sobre o funcionamento de cantinas comerciais nas escolas de 1º e 2º graus da rede oficial de ensino. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-10054-1992-parana-%20dispoe-sobre-o-funcionamento-de-cantinas-comerciais-nas-escolas-de-1o-e-2o-graus-%20da-rede-oficial-de-ensino>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 10.129/1992, de 12 de novembro de 1992 - Institui o Programa de Segurança Escolar, no Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 11.991/1998, de 06 de janeiro de 1998 - Dispõe que os alunos, professores e demais funcionários das escolas públicas ou privadas de ensino fundamental, ficam proibidos de fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos das escolas, mesmo nos pátios e áreas de lazer. Disponível em:

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-11991-1998-parana-dispoe-que-os-alunos-professores-e-demais-funcionarios-das-escolas-publicas-ou-privadas-de-ensino-fundamental-ficam-proibidos-de-fumar-cigarros-de-qualquer-especie-nos-recintos-das-escolas-mesmo-nos-patios-e-areas-de-lazer>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002 - Enquadra os Profissionais do Quadro Geral para Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e dá outras providências. Disponível em:

http://celepar7cta.pr.gov.br/PRPrevidencia/SitePRPrev.nsf/0/38487517d1df3bf18325_6fb20067e aab?OpenDocument. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 13.807/2002, de 30 de setembro de 2002 - Institui o percentual de hora-

atividade da jornada de trabalho para professor regente de classe, alterada pela Lei Complementar nº 174/2014. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-13807-2002-parana-dispoe-sobre-percentual-de-hora-atividade-na-jornada-de-trabalho-para-todos-os-professores-do-estado-do-parana>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.361/2004, de 19 de abril de 2004 - Altera a redação da Lei nº 7962/1984, referente à obrigatoriedade do uso de uniforme escolar. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14361-2004-parana-altera-a-redacao-conforme-especifica-da-lei-no-7-962-84>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.423/2004, de 02 de junho de 2004 - Dispõe sobre os serviços delanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no Estado do Paraná, deverão obedecer a padrões de qualidade nutricionale de vida, indispensáveis à saúde dos alunos. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14423-2004-parana>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 103/2004, de 15 de março de 2004 - Institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná e adota outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-103-2004-parana-institui-e-dispoe-sobre-o-plano-de-carreira-do-professor-da-rede-estadual-de-educacao-basica-do-parana-e-adota-outras-providencias>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei Complementar nº 106/2004, de 22 de dezembro de 2004 - Altera os dispositivos que especifica, da Lei Complementar nº 103/04. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-106-2004-parana-altera-os-dispositivos-que-especifica-da-lei-complementar-no-103-de-15-de-marco-de-2004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.855/2005, de 19 de outubro de 2005 - Dispõe sobre padrões técnicos de qualidade nutricional a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-14855-2005-parana-dispoe-sobre-padroes-tecnicos-de-qualidade-nutricional-a-serem-seguidos-pelas-lanchonetes-e-similares-instaladas-nas-escolas-de-ensino-fundamental-e-medio-particulares-e-da-rede-publica>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 14.938/2005, de 14 de dezembro de 2005 - Autoriza o poder executivo a criar o Programa SOS - Racismo no Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em: <http://www.dedihc.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=155>. Acesso em: 06 abr 2021.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, de 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei.

Disponível em:

http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 123/2008, de 09 de setembro de 2008 - Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em:

<https://appsindicato.org.br/wp-content/uploads/2016/02/Lei-Complementar-123.pdf> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná.

[https://www.google.com/search?client=firefox-b-](https://www.google.com/search?client=firefox-b-.d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013)

[.d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013](https://www.google.com/search?client=firefox-b-.d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013d&q=Lei+n%C2%BA+17482%2F2013%2C+de+10+de+janeiro+de+2013)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Decreto nº 3.371/2008, 03 de setembro de 2008 - Regulamenta o Programa Estadual de Aprendizagem para o Adolescente em Conflito com a Lei. Disponível em:

http://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/socioeducacao/DecretoEstadual3371.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 16.239/2009, de 29 de setembro de 2009 - Estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos dos incisos V, VIII e XII do artigo 24, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos, conforme especifica e adota outras providências. Disponível em:

<https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=143993> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 17.482/2013, de 10 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=250004>. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 18.118/2014, de 24 de junho de 2014 - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos em salas de aula para fins não pedagógicos no Estado do Paraná. Disponível em:

<http://www.comunicacao.mppr.mp.br/modules/noticias/article.php?storyid=11862>.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº Lei 20.199, de 5 de Maio de 2020 - Estabelece norma geral sobre execução indireta de serviços, extingue, ao vagar, cargos conforme especifica, e dá outras providências.

Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/exibirAto.do?action=iniciarProcesso&codAto=234285&codItemAto=1458197> Acesso em: 27 abr 2021.

PARANÁ. Lei Ordinária nº 20.338, de 6 de outubro de 2020 - Institui o Programa Colégios Cívico-Militares no Estado do Paraná e dá outras providências.

<https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-20338-2020-parana-institui-o-programa-colegios-civico-militares-no-estado-do-parana-e-da-outras-providencias>

Acesso em: 06 nov 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.358/2020 de 26 de outubro de 2020 - Altera dispositivos da Lei 18.590/2015 e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=240891&indice=1&totalRegistros=257&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true> Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Lei nº 20.506, de 23 de fevereiro de 2020. Estabelece as atividades e serviços educacionais como atividade essencial no Estado do Paraná. Disponível em:

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410136>. Acesso em: 18 mai 2021.

PARANÁ. Deliberação nº 03/1998-CEE/PR, de 02 de julho de 1998 - Reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/\\$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sji_e0_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/2c6cb65fe63d8e58032569f9005d17f5/$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30cpd64sji_e0_.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/1999-CEE/PR, de 09 de abril de 1999 - Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sji_e8.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sji_e8.pdf). Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/1999-CEE/PR, de 04 de agosto de 1999 - Normas Complementares para o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal para o

Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/\\$FILE/_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sji_e8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/9334ef898169d75b032569f100499c60/$FILE/_j8himoqb2clp631u6dsg32c1d64sji_e8_.pdf).

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2001-CEE/PR, de 01 de outubro de 2001 - Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertam Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/\\$FILE/_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sji_e8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/b15be00846f01f20032569f1004972fb/$FILE/_88himoqb2clp631u6dsg30dpd64sji_e8_.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 09/2002-CEE/PR, de 05 de dezembro de 2002 - Dispõe sobre criação e funcionamento da Escola Indígena, autorização e reconhecimento de cursos, no âmbito da Educação Básica no Estado do Paraná e dá outras providências. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/\\$FILE/_b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/5c87723e6960b9ac03256c95005364ae/$FILE/_b8himoqb2clp631u6dsg30e9d68o30cg_.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2005-CEE/PR, de 09 de dezembro de 2005 - Altera a Deliberação nº 09/2001-CEE/PR. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/\\$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/189c43e3e0922d8183257116005cee95/$FILE/_18himoqb2clp631u6dsg30dpd68o30d8_.pdf) Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 10/2005-CEE/PR, de 14 de dezembro de 2005 - Normas Complementares às Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em:

[http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/\\$FILE/_q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8_.pdf](http://celepar7cta.pr.gov.br/seed/deliberacoes.nsf/7b2a997ca37239c3032569ed005fb978/fa665c19b2349421832570e0005fcb0e/$FILE/_q8himoqb2clp631u6dsg32c1d68o30d8_.pdf)

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 01/2006-CEE/PR, de 10 de fevereiro de 2006 - Normas para o Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_01_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a

implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2006-CEE/PR, de 02 de agosto de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2006-CEE/PR, de 01 de setembro de 2006 - Orientações para a implantação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_05_06.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas Instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_06_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 07/2006-CEE/PR, de 10 de novembro de 2006 - Inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_07_06.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2007-CEE/PR, de 13 de abril de 2007 - Alteração do art. 12 da Deliberação nº 03/2006-CEE/PR, de 09 de junho de 2006 - Normas para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_02_07.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2007-CEE/PR, de 15 de junho de 2007 - Normas complementares para a implementação do ensino fundamental de nove anos. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2007/deliberacao_03_07.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2008-CEE/PR, de 10 de outubro de 2008 - Normas para a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, a partir do ano letivo de 2009.

Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_02_08.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2008-CEE/PR, de 07 de novembro de 2008 - Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2008/deliberacao_03_08.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2009-CEE/PR, de 06 de março de 2009 - Normas para a organização e a realização de Estágio obrigatório e não obrigatório na Educação Superior, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio, no Curso de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, no Ensino Médio, nas Séries Finais do Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf. Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 06/2009-CEE/PR, de 15 de dezembro de 2009 - Implantação do Ensino da Língua Espanhola no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2009/deliberacao_06_09.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 04/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Nova redação do artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_04_10.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2010-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2010 - Estabelece Normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_05_10.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, de 04 de outubro de 2013 - Dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/Del_03_13.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 05/2013-CEE/PR, de 10 de dezembro de 2013 - Dispõe sobrenormas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio.

Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2013/deliberacao_05_13.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2014-CEE/PR, de 03 de dezembro de 2014 - Normas e Princípios para a Educação Infantil no Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2014/Del_02_14.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2016-CEE/PR, de 15 de setembro de 2016 - Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2016/Del_02_16.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2017-CEE/PR, de 10/11/2017 - Revogação da Deliberação nº 031/1986-CEE/PR, que trata de incineração e prazos para emissão de documentos escolares.

Disponível em: www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2017/Del_02_17.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 02/2018-CEE/PR, de 12/09/2018 - Normas para a Organização

Escolar, o PPP, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponível em:

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2018/deliberacao_02_18.pdf Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Deliberação nº 03/2018-CEE/PR, de 22/11/18, Normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

http://www.cee.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/Deliberacoes/2006/Deliberacao_03_06.pdf.

Acesso em: 02 jun 2020.

PARANÁ. Resolução SEED nº 2.857, de 02/07/2021 — Atribuições e procedimentos dos diretores, Estabelece os procedimentos complementares referentes à atuação, atribuições e competências do Diretor e Diretor Auxiliar das instituições de ensino da Rede Estadual do Paraná.

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=250199&indice=1&totalRegistros=1383&anoSpan=2021&anoSelecionado=2021&mesSelecionado=0&isPaginado=true>

Acesso

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. Deliberação nº. 02/03. Curitiba, 2003.

BRASIL. Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de abril de 1999 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal. Disponível em:

<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>

Acesso em 10 de dezembro de 2021.

MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria. Disponível em:

<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>

Acesso em: 21 mai 2021.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR N º 04/2021, APROVADA EM 29/07/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná.: Diretrizes Curriculares Complementares para o Novo Ensino Médio do Paraná.

<http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes> acesso 10 dezembro de 2021

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 09/2021, APROVADA EM 29/11/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Dispõe sobre as matrículas de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações; a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e a regularização da vida escolar em instituições que ofertem Educação Básica nas suas diferentes modalidades, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. <http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes> acesso 10 dezembro de 2021.

PARANÁ. DELIBERAÇÃO CEE/PR Nº 10/2021, APROVADA EM 01/12/2021, Sistema Estadual de Ensino do Paraná: Normas complementares para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Disponibilizado em <http://www.cee.pr.gov.br/Pagina/2021-Deliberacoes> Acesso em 16 dezembro de 2021.

APÊNDICE

PARANÁ. Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009. Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de Ensino Fundamental.

[...]

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República Façosaber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescidodo seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Nos estabelecimentos públicos e privados de Ensino Fundamental, éobrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.

[...]

Hino Nacional

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade Consequimos
conquistar com braço forte, Em teu seio, ó liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!
Ó Pátria amada,
Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza.
Terra adorada,
Entre outras mil, És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido, Ao som do mar e à luz do céu profundo, Fulguras, ó Brasil, florão da América, Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra, mais garrida,

Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;

"Nossos bosques têm mais vida", "Nossa vida" no teu seio "mais amores." Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo O lábaro que ostentas estrelado,

E diga o verde-louro dessa flâmula

- "Paz no futuro e glória no passado." Mas, se ergues da justiça a clava forte, Verás que um filho teu não foge à luta,

Nem teme, quem te adora, a própria morte. Terra adorada,

Entre outras mil, És tu, Brasil,

Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil, Pátria amada,

Brasil!

Letra: Joaquim Osório Duque Estrada Música: Francisco Manuel da Silva

Atualizado ortograficamente em conformidade com Lei nº 5.765 de 1971, e com art.3º da Convenção Ortográfica celebrada entre Brasil e Portugal em 29/12/1943.

Hino à Bandeira do Brasil

Salve, lindo pendão da esperança, Salve, símbolo augusto da paz!
Tua nobre presença à lembrança A grandeza da Pátria nos traz.

Recebe o afeto que se encerra Em nosso peito juvenil, Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Em teu seio formoso retratas Este céu de puríssimo azul,
A verdura sem par destas matas, E o esplendor do Cruzeiro do Sul.

Recebe o afeto que se encerra Em nosso peito juvenil, Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil! Contemplando o teu vulto sagrado, Compreendemos o nosso dever;
E o Brasil, por seus filhos amado, Poderoso e feliz há de ser.

Recebe o afeto que se encerra Em nosso peito juvenil, Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Sobre a imensa Nação Brasileira, Nos momentos de festa ou de dor, Paira sempre, sagrada
bandeira, Pavilhão da Justiça e do Amor!

Recebe o afeto que se encerra Em nosso peito juvenil, Querido símbolo da terra,
Da amada terra do Brasil!

Letra: Olavo Bilac Música: Francisco Braga